FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE NA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Contrato:	**021/2020**	**Contratada:**	Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa prestadora de serviços de acesso, via web, às coleções das Normas Técnicas Brasileiras (NBR's) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Normas Técnicas da Associação Mercosul de Normalização (AMN) para atender a demanda da Superintendência do Sistema de Bibliotecas/UFVJM, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUPORTE LEGAL

O presente aditamento encontra respaldo legal conforme previsão na art. 57, II da Lei 8.666/1993, Instrução Normativa 05/2017/SEGES/MPDG.

A presente contratação encontra respaldo institucional no Contrato 021/2020**,** Edital 021/2020 Processo Administrativo n.° 23086.004345/2020-97.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO ADITAMENTO

Atualmente, a UFVJM dispõe do serviço de acesso as Normas da ABNT, que permite a consulta via internet, as diversas normas contratadas e a não realização do Termo Aditivo acarretaria na interrupção do serviço e a comunidade universitária ficaria prejudica por não ter o acesso a essas normas, que é imprescindível para o desenvolvimento habitual das atividades administrativas e acadêmicas.

PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO NO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA ATUAL

A CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Edital, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/ MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3kZSBEZW1hbmRhIChERkQpIEZvcm1hbGl6YefjbyBkZSBJbnRlcmVzc2UgbmEgUHJvcnJvZ2Hn428gLSBBQk5UICgwNzc3OTMyKQ=

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Ademais, a prorrogação da vigência do contrato visa adequar o termo anteriormente pactuado e, portanto, enquadra-se na previsão do art. 57, II da Lei 8666/1993 que dispõe que a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos, "à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses".

O atual contrato tem vigência até 12/11/2022, assim encontra-se em vigor, não havendo de se falar em solução de continuidade neste momento.

Para renovação do contrato buscou-se atender a todos os critérios do *Anexo IX da IN 005/2017:*

> *Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:*
>
> *a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
>
> *b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
>
> *c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
>
> *d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*
>
> *e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e*
> *f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação."*

Passemos então a análise dos pontos acima elencados:

NATUREZA DO SERVIÇO – SERVIÇOS CONTINUADOS
A definição legal de serviço continuado é dada no art. 15, IN05/2017/SEGES/MPDG:
Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua

3kZSBEZW1hbmRhIChERkQpIEZvcm1hbGl6YefjbyBkZSBJbnRlcmVzc2UgbmEgUHJvcnJvZ2Hn428gLSBBQk5UICgwNzc3OTMyKQ=

essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Assim, o serviço prestado no contrato 021/2020, serviços de acesso, via web, às coleções das Normas Técnicas Brasileiras (NBR's) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Normas Técnicas da Associação Mercosul de Normalização (AMN) é caracterizado como serviço de natureza continuada, posto que é essencial para atender a demanda da Superintendência do Sistema de Bibliotecas/UFVJM com a disponibilização do acesso as normas para a comunidade acadêmica.

INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

A natureza continuada da contratação, a necessidade de manutenção dos serviços, o valor vantajoso para a UFVJM frente aos custos de um novo processo licitatório assim como ao mercado e a regular prestação do serviço pela atual contratada ensejam renovação por um período de mais 12 (doze) meses, como prevê o **inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.**

VANTAJOSIDADE DO ADITAMENTO

A continuidade de um contrato mostra-se economicamente mais vantajosa para a Administração, frente a um novo processo licitatório, quando demonstra que os preços contratados são condizentes com aqueles praticados pelo mercado, sendo necessária a realização de pesquisa de mercado.

Contudo, existem algumas situações excepcionais em que fica dispensada a pesquisa de mercado. Cita-se a IN05/2017/SEGES/MPDG, item 7, Anexo IX:

> *"7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:*
>
> *a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;*
>
> *b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);"*

Assim, o contrato 021/2020 se enquadra na situação exposta, quando prevê em sua

3kZSBEZW1hbmRhIChERkQpIEZvcm1hbGl6YefjbyBkZSBJbnRlcmVzc2UgbmEgUHJvcnJvZ2Hn428gLSBBQk5UICgwNzc3OTMyKQ=

claúsula sexta que remete ao Termo de Referência, o reajuste do preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, mesmo disposto pela instrução normativa.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
Os produtos e serviços objeto do contrato 021/2020 ofertados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) estão sendo prestados sem interrupção, atendendo às expectativas e as cláusulas contratuais, não havendo até a presente data nada que desabone a conduta da empresa, conforme atestado pelo Fiscal Técnico no processo 23086.012976/2020-80.

CUSTOS NÃO REVOVÁVEIS OU AMORTIZÁVEIS
Os custos não renováveis ou amortizáveis foram zerados, não estando mais previstos mais nas tabelas de formação de custos.

3kZSBEZW1hbmRhIChERkQpIEZvcm1hbGl6YefjbyBkZSBJbnRlcmVzc2UgbmEgUHJvcnJvZ2Hn428gLSBBQk5UICgwNzc3OTMyKQ=

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, - Bairro Alto da Jacuba
Diamantina/MG, CEP 39100-000

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O Mapa de Gerenciamento de Riscos é um documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e tratamento dos riscos. Elaborado conforme Seção IV da Instrução Normativa nº 01 de Abril de 2019 da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

1. DO PROCESSO:	
Órgão Responsável pela Contratação:	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
Objeto:	Contratação de empresa prestadora de serviços de acesso, via web, às coleções das Normas Técnicas Brasileiras (NBR's) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2. DA FASE DA ANÁLISE:
( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor. (X) Gestão do Contrato.

3. DOS RISCOS:			
3.1 Riscos no Processo da Contratação			
Risco 1:	Impossibilidade de acesso às normas na vigência do contrato (site fora do ar).		
Probabilidade:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
Id	Danos		
1	Impossibilidade de acesso às normas por parte dos usuários e consequências na aprendizagem nos cursos de graduação e pós-graduação.		
Id	Ações Preventivas		Responsável
1	Previsão de garantia de funcionamento em tempo integral no Termo de Referência.		Integrante Técnico
Id	Ações de Contingência		Responsável
1	Entrar em contato com o suporte da empresa para resolução do problema.		Fiscalização Técnica

Risco 2:	Acesso às normas distintas do escopo do objeto contratado.		
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Id	Danos		
1	Prejuízo nas atividades acadêmicas e administrativas da universidade.		
Id	Ações Preventivas		Responsável
1	Fiscalização quanto ao acesso ao objeto contratado		Fiscais de contrato
Id	Ações de Contingência		Responsável
1	Acionar a empresa com sanções previstas no Termo de Referência.		Divisão de Contratos

Risco 3:	Problema na visualização das normas técnicas.		
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
Id	Danos		
1	Atraso nas atividades acadêmicas e administrativas da universidade.		
Id	Ações Preventivas		Responsável

1	Realização de testes periódicos com intuito de detectar algum problema de acesso	Fiscais de contrato
Id	Ações de Contingência	Responsável
1	Acionar a empresa para solucionar os problemas de acesso	Fiscal Requisitante

Risco 4:	Acesso às normas ABNT desatualizadas		
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
Id	Danos		
1	Impacto no desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas.		
Id	Ações Preventivas		Responsável
1	Acompanhamento constante as atualizações das normas ABNT.		Fiscais de contrato
	Ações de Contingência		Responsável
1	Acionar a empresa para verificar a inclusão das normas atualizadas.		Fiscal Requisitante

Risco 5:	Impossibilidade de integração com outros softwares para pesquisa das normas.		
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Id	Danos		
1	Não unificação de páginas de consulta e geração de mais senhas de acesso.		
Id	Ações Preventivas		Responsável
1	Fiscalização quanto a integração na entrega do objeto contratado.		Fiscal Requisitante
	Ações de Contingência		Responsável
1	Contatar a empresa para que a mesma possa se adequar ao termo de referência.		Fiscais de contrato

4. DO MAPA DE RISCOS:						
		Probabilidade				
		Muito Baixa	Baixa	Média	Alta	Extrema
Impacto	Extremo					
	Alto		3;4	1		
	Médio		2			
	Baixo		5			
	Muito Baixo					

5. DAS ASSINATURADAS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa a Análise de Riscos da presente contratação, de acordo com o § 1º do artigo 38º da Instrução Normativa nº 1, de 4 de Abril de 2019, os seguintes servidores:		
Fiscal Requisitante	Gestor de Contrato	Fiscalização Técnica
Ivanilton Antônio de Oliveira Siape: 1196376	Anderson César de Oliveira Silva Siape: 1665132	Edmar dos Reis de Deus Siape: 2122936
		Diamantina, 06 de Julho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Edmar dos Reis de Deus**, **Servidor (a)**, em 07/07/2022, às 07:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ivanilton Antonio de Oliveira**, **Servidor (a)**, em 07/07/2022, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília,

com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Cesar de Oliveira Silva**, **Superintendente**, em 07/07/2022, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0778454** e o código CRC **0BEEBC1B**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

TWFwYSBHZXJlbmNpYW1lbnRvIFJpc2NvcyAtIFNlcnZp529zIFRJQyBTSVNCSSAwNzc4NDU0

Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Sistema de Bibliotecas

OFÍCIO Nº 55/2022/SISBI

Diamantina, 21 de Julho de 2022.

Ao Senhor
Marciano de Souza Leite
Divisão de Contratos/PROAD
UFVJM

Assunto: Prorrogação Contratual.

Senhor,

Envio o processo de Renovação do Contrato 021/2020 de serviços de acesso às coleções das Normas Técnicas Brasileiras (NBR's) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para prosseguimento da Prorrogação Contratual.

A demora no envio foi porque ocorreu atraso na assinatura externa do Termo de Anuência.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anderson César de Oliveira Silva
Gestor Titular do Contrato 021/2020

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Cesar de Oliveira Silva**, **Superintendente**, em 21/07/2022, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0792263** e o código CRC **7AA6468A**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Logística
Divisão de Contratos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 666/2022/DCON-CONTROLE/DCON/DILOG/PROAD

Diamantina, 26 de julho de 2022.

À Unidade SEI

SISTEMA DE BIBLIOTECAS

A/C Senhor Anderson César de Oliveira Silva - Gestor do Contrato administrativo n.º 021/2020

À Unidade SEI

BIBLIOTECA CENTRAL

A/C Senhor Rodrigo Martins Cruz - Gestor Suplente do contrato administrativo n.º 021/2020

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 021/2020 - Prorrogação do prazo de vigência - Dúvidas.

Senhor Gestor,

Analisando detidamente a documentação apresentada para fins de prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo n.º 021/2020 (0777198, 0777932, 0778444 e 0778454), surgiram dúvidas que necessitam ser esclarecidas e/ou retificadas, conforme abaixo:

O valor total do contrato administrativo n.º 021/2020 é de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para um período de vigência de 12 (doze) meses(0209611). O citado valor foi mantido por ocasião da celebração do termo aditivo n.º 001/2021 (0463792). No entanto, consta no Termo de Anuência 1 (0777198) que o valor da contratação é de R$ 6.955,00 (seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

Não consta na documentação encaminhada justificativa para a diferença de valores. No caso, trata-se de reajuste do valor primitivo, conforme previsto no item 17 do Termo de Referência? Ou trata-se de alteração do objeto contratual, decorrente de acréscimo quantitativo de seu objeto?

Se a diferença de valores tiver como fundamento o reajuste, é necessário que seja juntado aos autos a apuração dos valores, demonstrando o período de apuração do índice e o percentual total. Se a diferença de valores tiver como fundamento o acréscimo quantitativo de seu objeto, é necessário explicitar os itens acrescidos, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Por sua vez, caso a diferença de valores tenha como fundamento o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/1993, será necessária a demonstração dos "*fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual*".

Gentileza manifestar quanto ao teor deste ofício no prazo de 05 (cinco) dias.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Marciano de Souza Leite
SIAPE: 2993594
Divisão de Contratos/UFVJM

Documento assinado eletronicamente por **Marciano De Souza Leite**, **Servidor (a)**, em 26/07/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0795612** e o código CRC **5F04C12F**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

T2btY2lvIDY2NiAoMDc5NTYxMik= SEI 23086.004345/2020-97 / pg. 11

CARTA DE
CONJUNTURA

NÚMERO 53 — NOTA DE CONJUNTURA 19 — 4 ° TRIMESTRE DE 2021

INDICADOR IPEA

Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) – setembro de 2021

Maria Andreia Parente Lameiras
Técnica de Planejamento e Pesquisa da Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas (Dimac) do Ipea

maria-andreia.lameiras@ipea.gov.br

Divulgado em 03 de dezembro de 2021.

O Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Ipea, apresentou taxa de variação de 0,15% em setembro de 2021, situando-se 0,39 ponto percentual (p.p.) abaixo da taxa registrada no mês anterior. Na comparação com o mesmo mês de 2020, a variação foi 1,08 p.p. menor.

Após a incorporação desse resultado, o ICTI acumula uma variação de 6,67% nos últimos doze meses, mantendo-se em patamar abaixo do que foi registrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), assim como pelo Índice de Preços por Atacado segundo Estágios de Processamento (IPA-EP) e pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getulio Vargas (FGV), como mostra a tabela 1.

TABELA 1
ICTI *versus* índices amplos de preços de outras fontes (set./2021)
(Em %)

	ICTI	IPCA	IGP-M	IPA-EP
	Ipea	IBGE	FGV	FGV
Setembro de 2021	**0,15**	1,16	-0,64	-1,17
Setembro de 2020	**1,22**	0,64	4,34	4,38
Acumulado em 2021	**4,97**	6,90	16,00	17,95
Acumulado em doze meses	**6,67**	10,25	24,86	28,64

Fonte: Ipea, IBGE e FGV.
Elaboração: Grupo de Conjuntura da Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas (Dimac) do Ipea.

Na desagregação pelos oito grupos de serviços que compõem o ICTI, observa-se que, no acumulado em doze meses, a maior contribuição veio do segmento de demais despesas operacionais, cujo impacto de 4,45 p.p. foi responsável por aproximadamente 67% da variação total apresentada pelo índice.

TABELA 2
ICTI: variação em doze meses, peso e impacto por grupos (ago./2020-set./2021)

Grupo	Variação (%)	Peso	Impacto (p.p.)
Índice geral	**6,67**	**1**	**6,67**
Pessoal	0,45	0,475	0,22
Serviços profissionais e outros	3,40	0,132	0,45
Aluguel de imóveis	5,44	0,025	0,14
Demais despesas operacionais	24,87	0,179	4,45
Comunicação	1,31	0,017	0,02
Energia elétrica	28,82	0,006	0,17
Depreciação e amortização	7,35	0,045	0,33
Material de consumo	7,35	0,121	0,89

Fonte: Ipea.
Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea.

G9jdW1lbnRvIENhcnRhIGRlIENvbmp1bnR1cmEgSUNUSSwgU2V0ZW1icm8gKDA4MDc1NjQp SEI 23086.004345/2020-97 / pg.

Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas (Dimac):

José Ronaldo de Castro Souza Júnior (Diretor)
Marco Antônio Freitas de Hollanda Cavalcanti (Diretor Adjunto)

Corpo Editorial da Carta de Conjuntura:

José Ronaldo de Castro Souza Júnior (Editor)
Marco Antônio Freitas de Hollanda Cavalcanti (Editor)
Estêvão Kopschitz Xavier Bastos
Fábio Servo
Francisco Eduardo de Luna e Almeida Santos
Leonardo Mello de Carvalho
Maria Andréia Parente Lameiras
Mônica Mora Y Araujo de Couto e Silva Pessoa
Sandro Sacchet de Carvalho

Pesquisadores Visitantes:

Ana Cecília Kreter
Andreza Aparecida Palma
Cristiano da Costa Silva
Felipe Moraes Cornelio
Paulo Mansur Levy
Sidney Martins Caetano

Equipe de Assistentes:

Caio Rodrigues Gomes Leite
Felipe dos Santos Martins
Felipe Simplicio Ferreira
Izabel Nolau de Souza
Marcelo Lima de Moraes
Pedro Mendes Garcia
Rafael Pastre
Tarsylla da Silva de Godoy Oliveira

Design/Diagramação:

Augusto Lopes dos Santos Borges
Leonardo Simão Lago Alvite

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério da Economia.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

G9jdW1lbnRvIENhcnRhIGRlIENvbmp1bnR1cmEgSUNUSSwgU2V0ZW1icm8gKDA4MDc1NjQp SEI 23086.004345/2020-97 / pg.

CARTA DE
CONJUNTURA

NÚMERO 54 — NOTA DE CONJUNTURA 1 — 1 ° TRIMESTRE DE 2022

INDICADOR IPEA

Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) – outubro de 2021

Maria Andreia Parente Lameiras
Técnica de Planejamento e Pesquisa da Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas (Dimac) do Ipea

maria-andreia.lameira@ipea.gov.br

Divulgado em 06 de janeiro de 2022.

O Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Ipea, apresentou taxa de variação de 0,22% em outubro de 2021, situando-se 0,07 ponto percentual (p.p.) acima da taxa registrada no mês anterior. Na comparação com o mesmo mês de 2020, a variação foi 0,44 p.p. maior.

Com a incorporação desse resultado, o ICTI acumula variação de 6,2% nos últimos doze meses, mantendo-se em patamar abaixo dos registrados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), pelo Índice de Preços por Atacado segundo Estágios de Processamento (IPA-EP) e pelo o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getulio Vargas (FGV), como mostra a tabela 1.

TABELA 1
ICTI *versus* índices amplos de preços de outras fontes (out./2021)
(Em %)

	ICTI	IPCA	IGP-M	IPA-EP
	Ipea	IBGE	FGV	FGV
Outubro de 2021	**0,22**	1,25	0,64	1,90
Outubro de 2020	**0,66**	0,86	3,23	4,86
Acumulado em 2021	**5,20**	8,24	16,74	20,19
Acumulado em doze meses	**6,20**	10,67	21,73	25,01

Fonte: Ipea, IBGE e FGV.
Elaboração: Grupo de Conjuntura da Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas (Dimac) do Ipea.

Na desagregação entre os oito grupos de serviços que compõem o ICTI, observa-se que, no acumulado em doze meses, a maior contribuição veio do segmento de demais despesas operacionais, que contribuiu com 3,89 p.p., responsável por aproximadamente 63% da variação total apresentada pelo índice.

TABELA 2
ICTI: variação em doze meses, peso e impacto por grupos (nov./2020-out./2021)

Grupo	Variação (%)	Peso	Impacto (p.p.)
Índice Geral	**6,20**	**1,00**	**6,20**
Pessoal	0,85	0,475	0,40
Serviços profissionais e outros	2,63	0,132	0,35
Aluguel de imóveis	6,18	0,025	0,15
Demais despesas operacionais	21,74	0,179	3,89
Comunicação	1,64	0,017	0,03
Energia elétrica	30,27	0,006	0,18
Depreciação e amortização	7,20	0,045	0,32
Material de consumo	7,20	0,121	0,87

Fonte: Ipea.
Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea.

G9jdW1lbnRvIENhcnRhIGRlIENvbmp1bnR1cmEgSUNUSSwgT3V0dWJybyAoMDgwNzU2NSk= SEI 23086.004345/2020-97 / pg.

Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas (Dimac):

José Ronaldo de Castro Souza Júnior (Diretor)
Marco Antônio Freitas de Hollanda Cavalcanti (Diretor Adjunto)

Corpo Editorial da Carta de Conjuntura:

José Ronaldo de Castro Souza Júnior (Editor)
Marco Antônio Freitas de Hollanda Cavalcanti (Editor)
Estêvão Kopschitz Xavier Bastos
Fábio Servo
Francisco Eduardo de Luna e Almeida Santos
Leonardo Mello de Carvalho
Maria Andréia Parente Lameiras
Mônica Mora Y Araujo de Couto e Silva Pessoa
Sandro Sacchet de Carvalho

Pesquisadores Visitantes:

Ana Cecília Kreter
Andreza Aparecida Palma
Cristiano da Costa Silva
Felipe Moraes Cornelio
Paulo Mansur Levy
Sidney Martins Caetano

Equipe de Assistentes:

Caio Rodrigues Gomes Leite
Felipe dos Santos Martins
Felipe Simplicio Ferreira
Izabel Nolau de Souza
Marcelo Lima de Moraes
Pedro Mendes Garcia
Rafael Pastre
Tarsylla da Silva de Godoy Oliveira

Design/Diagramação:

Augusto Lopes dos Santos Borges
Leonardo Simão Lago Alvite

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério da Economia.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

G9jdW1lbnRvIENhcnRhIGRlIENvbmp1bnR1cmEgSUNUSSwgT3V0dWJybyAoMDgwNzU2NSk= SEI 23086.004345/2020-97 / pg.

Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Sistema de Bibliotecas

OFÍCIO Nº 63/2022/SISBI

Diamantina, 08 de agosto de 2022.

Ao Senhor
Marciano de Souza Leite
Divisão de Contratos/PROAD
UFVJM

Assunto: Prorrogação Contratual.

Senhor,

Sobre o processo de Renovação do Contrato 021/2020 de serviços de acesso à assinatura da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), analisamos o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), que consta no Termo de Referência para o reajuste de preço.

A Carta de Conjuntura (0807564) com os índices de setembro e o acumulado em doze meses ficou em 6,67% e a Carta de Conjuntura (0807565) de outubro com os índices acumulado em doze meses ficou em 6,20%.

Com base nos índices apurados entendemos que o valor proposto para a renovação está de acordo com o pactuado em contrato.

Caso seja necessário maiores esclarecimentos, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Anderson César de Oliveira Silva
Gestor Titular do Contrato 021/2020

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Cesar de Oliveira Silva**, **Superintendente**, em 08/08/2022, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0807567** e o código CRC **AE678D18**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Fonte: DIMAC/IPEA.	Metodologia disponível em: http://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2018/04/10/indice-de-evolucao-dos-custos-na-area-de-tecnologia-da-informacao-nota-metodologica/		
Mês	**ICTI (dez/2012=100)**	**Var. no mês (%)**	**Var. em 12 meses (%)**
jan/13	100,28	0,28	-
fev/13	100,71	0,43	-
mar/13	101,16	0,45	-
abr/13	101,58	0,42	-
mai/13	102,19	0,60	-
jun/13	102,87	0,66	-
jul/13	103,31	0,43	-
ago/13	103,92	0,59	-
set/13	104,42	0,48	-
out/13	104,91	0,47	-
nov/13	105,65	0,70	-
dez/13	106,64	0,94	6,64
jan/14	106,97	0,31	6,68
fev/14	107,13	0,14	6,37
mar/14	107,61	0,45	6,38
abr/14	107,62	0,01	5,94
mai/14	107,67	0,05	5,36
jun/14	107,85	0,16	4,84
jul/14	107,97	0,12	4,51
ago/14	108,45	0,44	4,36
set/14	108,76	0,29	4,16
out/14	108,70	-0,05	3,62
nov/14	108,63	-0,07	2,82
dez/14	108,71	0,08	1,94
jan/15	109,62	0,83	2,47
fev/15	110,39	0,70	3,04
mar/15	111,03	0,58	3,18
abr/15	111,73	0,63	3,82
mai/15	112,77	0,93	4,74
jun/15	113,23	0,40	4,99
jul/15	114,03	0,70	5,61
ago/15	114,50	0,42	5,58
set/15	115,80	1,14	6,47
out/15	117,54	1,50	8,13
nov/15	118,86	1,12	9,42
dez/15	120,15	1,09	10,52
jan/16	121,53	1,15	10,87
fev/16	122,46	0,76	10,93
mar/16	123,63	0,96	11,35
abr/16	124,37	0,60	11,31
mai/16	124,84	0,38	10,70
jun/16	125,47	0,51	10,81
jul/16	125,86	0,31	10,38
ago/16	126,50	0,51	10,48
set/16	126,88	0,30	9,57
out/16	127,38	0,39	8,37
nov/16	127,88	0,39	7,59
dez/16	128,66	0,61	7,08

Fonte: DIMAC/IPEA.	Metodologia disponível em: http://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2018/04/10/indice-de-evolucao-dos-custos-na-area-de-tecnologia-da-informacao-nota-metodologica/		
jan/17	129,56	0,69	6,60
fev/17	130,32	0,59	6,43
mar/17	130,98	0,50	5,95
abr/17	131,42	0,34	5,67
mai/17	131,84	0,32	5,61
jun/17	132,23	0,29	5,38
jul/17	132,76	0,40	5,48
ago/17	133,45	0,52	5,49
set/17	134,10	0,49	5,69
out/17	134,78	0,51	5,81
nov/17	135,53	0,55	5,98
dez/17	136,43	0,66	6,03
jan/18	136,84	0,30	5,62
fev/18	136,72	-0,09	4,91
mar/18	136,89	0,13	4,52
abr/18	137,12	0,16	4,33
mai/18	137,69	0,42	4,43
jun/18	138,62	0,67	4,83
jul/18	138,67	0,04	4,45
ago/18	138,90	0,17	4,09
set/18	139,24	0,24	3,84
out/18	139,95	0,51	3,83
nov/18	139,94	-0,01	3,25
dez/18	139,94	0,00	2,58
jan/19	140,89	0,68	2,96
fev/19	141,83	0,66	3,74
mar/19	142,86	0,73	4,36
abr/19	143,61	0,53	4,74
mai/19	144,25	0,44	4,76
jun/19	145,06	0,56	4,65
jul/19	145,66	0,41	5,03
ago/19	146,21	0,38	5,26
set/19	146,99	0,53	5,56
out/19	147,37	0,26	5,31
nov/19	147,74	0,25	5,58
dez/19	148,67	0,63	6,24
jan/20	149,33	0,44	5,99
fev/20	149,91	0,39	5,70
mar/20	151,01	0,73	5,70
abr/20	151,95	0,62	5,81
mai/20	152,34	0,26	5,61
jun/20	152,84	0,33	5,36
jul/20	154,30	0,96	5,94
ago/20	155,27	0,63	6,19
set/20	157,17	1,22	6,93
out/20	158,21	0,66	7,35
nov/20	159,27	0,67	7,80
dez/20	159,71	0,28	7,42
jan/21	160,99	0,80	7,80
fev/21	162,19	0,75	8,19

Fonte: DIMAC/IPEA.	Metodologia disponível em: http://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2018/04/10/indice-de-evolucao-dos-custos-na-area-de-tecnologia-da-informacao-nota-metodologica/		
mar/21	163,36	0,72	8,18
abr/21	164,06	0,43	7,97
mai/21	165,34	0,78	8,53
jun/21	165,45	0,07	8,25
jul/21	166,50	0,64	7,91
ago/21	167,40	0,54	7,81
set/21	167,65	0,15	6,67
out/21	168,02	0,22	6,20
nov/21	168,44	0,25	5,76
dez/21	168,87	0,25	5,74
jan/22	170,24	0,81	5,75
fev/22	171,51	0,75	5,75
mar/22	172,28	0,45	5,46
abr/22	173,52	0,72	5,77
mai/22	174,58	0,61	5,59
jun/22	175,81	0,70	6,26

Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Logística
Divisão de Contratos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 715/2022/DCON-CONTROLE/DCON/DILOG/PROAD

Diamantina, 09 de agosto de 2022.

À Unidade SEI

SISTEMA DE BIBLIOTECAS

A/C Senhor Anderson César de Oliveira Silva - Gestor do Contrato administrativo n.º 021/2020

À Unidade SEI

BIBLIOTECA CENTRAL

A/C Senhor Rodrigo Martins Cruz - Gestor Suplente do contrato administrativo n.º 021/2020

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 021/2020 - Reajuste do valor do contrato.

Senhor Gestor,

De acordo com o Edital do Pregão Eletrônico n.º 021/2020 (documento SEI!0162320), as propostas deveriam ser encaminhadas até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, fixados para o dia 15/09/2020, às 09:00 horas. Por sua vez, de acordo com o item 17 do Termo de Referência condutor do processo licitatório (documento SEI!0115354), "*o preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA*".

Portanto, de acordo com os dispositivos acima, o reajuste de preço é

devido após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta (15/09/2020), com a apuração do índice da primeira anualidade no período de outubro-2020 a setembro-2021.

Os documentos denominados Carta de Conjuntura ICTI juntados ao processo compreendem períodos diferentes do exposto acima: o primeiro, Documento Carta de Conjuntura ICTI, Setembro (0807564), informa o período de agosto-2020 a setembro-2021; o segundo, Documento Carta de Conjuntura ICTI, Outubro (0807565), informa o período de novembro/2020 a outubro-2021. Portanto, os índices apurados nos períodos não são adequados para o reajuste do contrato, porque não representam a anualidade a partir da data limite para apresentação da proposta.

De acordo com o Documento Série Histórica ICTI (0808478) obtido junto ao sítio https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/icti/, o percentual acumulado do Índice de custo da Tecnologia da Informação(ICTI) apurado no período de outubro-2020 a setembro-2021 totaliza 6,48% (seis inteiros e quarenta e oito centésimos) que, aplicado sobre o valor primitivo do contrato, elevaria o valor para R$ 6.921,20 (seis mil novecentos e vinte e um reais e vinte centavos).

Considerando que o valor o valor apresentado pela empresa - R$ 6.955,00 (seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais) - é superior ao valor inicial do contrato reajustado no período de outubro-2020 a setembro-2021 - R$ 6.921,20 (seis mil novecentos e vinte e um reais e vinte centavos) - é necessário o alinhamento com a empresa quanto á aceitação do valor apurado, inclusive com a assinatura de novo Termo de Anuência.

Frente ao exposto, encaminhamos o processo para as providências cabíveis.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Marciano de Souza Leite
SIAPE: 2993594
Divisão de Contratos/UFVJM

Documento assinado eletronicamente por **Marciano De Souza Leite**, **Servidor (a)**, em 09/08/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0808485** e o código CRC **3E1405D1**.

ABNT Coleção

Normas Técnicas para um Mundo de Oportunidades

Avenida Treze de Maio nº 13 Centro, 27 ao 29º andar
CEP 20031-901 – Rio de Janeiro – RJ – Fone (11) 3017.3600 – Fax: (11) 3017.3633 – www.abnt.org.br

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL DE ASSINATURA PARA FORNECIMENTO DE UMA COLEÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS - ABNTColeção

PROPOSTA Nº 607R/2022

CONTRATADA - Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 13 – 28º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-901, inscrita no CNPJ sob o nº **33.402.892/0001-06.**

CONTRATANTE – **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede na ROD MGT 367 KM 583, 5000 - ALTO DO JACUBA, DIAMANTINA – MG, CEP: 39100-000, inscrita no CNPJ sob o nº **16.888.315/0001-57**.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 13 – 28º andar, na cidade do Rio de Janeiro, é o Foro Nacional de Normalização, por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação, em 28 de setembro de 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais.

É responsável pela elaboração e revisão das Normas Técnicas Brasileiras (NBR), através de seus Comitês Brasileiros (ABNT/CB), Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e Comissões de Estudo Especiais (ABNT/CEE).

É membro fundador e representa o Brasil na International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). Desde a sua fundação, é também membro da International Electrotechnical Commission (Comissão Eletrotécnica Internacional - IEC).
Representa comercialmente no Brasil os organismos de normalização acima citados, bem como os principais organismos de normalização estrangeiros.

Apresentamos abaixo nosso escopo do serviço:

UHJvcG9zdGEgVOljbmljYSBlIENvbWVyY2lhbCAyMy8wOCAoMDgyNjg0Nik= SEI 23086.004345/2020-97 / pg. 25

1. OBJETO

Assinatura de sistema digital multiusuário (ABNTColeção) para disponibilização e Gerenciamento de coleções de Normas Técnicas Brasileiras (NBR) e Mercosul (NM), totalmente via web com recurso de visualização, atualização e impressão ilimitada.

Destacamos abaixo as principais vantagens da assinatura:

- ✓ Atualização diária das Normas Técnicas Brasileiras (NBR) disponibilizando os arquivos originais das Normas contratadas;
- ✓ Visualização e impressão dos textos integrais das Normas Técnicas contratadas;
- ✓ Pré-visualização por tempo determinado do acervo das Normas ABNT e de outros organismos de normalização mundiais, totalizando mais de 250 mil documentos normativos;
- ✓ Acesso através de Tablet, Smartphones;
- ✓ Inclusão de Normas Técnicas estrangeiras pela plataforma;
- ✓ Monitoramento de Normas Técnicas estrangeiras;
- ✓ Acesso simultâneo sem limite de usuários;
- ✓ Acesso ao estágio dos projetos de Normas Técnicas em andamento;
- ✓ Permite gerar PDF das Normas técnicas que fazem parte da coleção contratada;
- ✓ Suporte do nosso Centro de Informação Tecnológica e para Negócios (CIT);
- ✓ Emissão de relatórios de utilização;
- ✓ Acesso rápido e seguro sem necessidade de configurações;
- ✓ Possibilidade de ampliar a coleção contratada em até 20% durante a vigência contratual, sem a necessidade de aditivo;
- ✓ Desconto especial em cursos da grade da ABNT;
- ✓ Treinamento via web para utilização do sistema;
- ✓ As Normas Técnicas digitais contratadas através da assinatura são validadas para qualquer certificação.

2. DESCRIÇÃO DOS BLOCOS PARA GESTÃO DE NORMAS TÉCNICAS

2.1 Bloco 1 – Normas Técnicas Brasileiras (ABNT NBR) e Normas Técnicas Mercosul (NM)

2.1.1 Atualização do Acervo

O ABNTColeção está preparado para atualizar diariamente, não só substituindo automaticamente as normas que sofrerem qualquer mudança, como também, inserindo normas para os casos de cancelamento com substituição por outra ou outras normas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE durante o período da assinatura.

UHJvcG9zdGEgVOljbmljYSBlIENvbWVyY2lhbCAyMy8wOCAoMDgyNjg0Nik= SEI 23086.004345/2020-97 / pg. 26

Sendo a ABNT responsável pela elaboração e revisão dessas Normas Técnicas, é possuidora dos arquivos originais dos documentos normativos publicados, tendo dessa forma todas as condições para garantir a atualização diária de suas coleções.

As normas digitais disponibilizadas no plano de assinatura são validadas para qualquer certificação que o CONTRATANTE possua.

Neste Bloco 1 estão contempladas as Normas Técnicas **Adotadas** de organismos Internacionais e Estrangeiros, que tenham o prefixo "ABNT NBR".

2.2 Bloco 2 – Normas Técnicas ISO em inglês e Traduzidas

2.2.1 Atualização do Acervo

O ABNTColeção está preparado para atualizar semanalmente, não só substituindo automaticamente as normas que sofrerem qualquer mudança, como também, inserindo normas para os casos de cancelamento com substituição por outra ou outras normas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE durante o período da assinatura.
As normas digitais disponibilizadas no plano de assinatura são validadas para qualquer certificação que o CONTRATANTE possua.

* **Norma Traduzida** caracteriza-se por uma norma técnica Internacional ou Estrangeira traduzida por especialistas, mas não adotada como Norma Brasileira, mantendo sua nomenclatura original e não recebendo o "ABNT NBR", porém possuindo o "PT" para sinalizar ser uma norma técnica em Português. Exemplos: ISO 45001:2018 PT e ISO 19600:2014 PT.

2.3 Bloco 3 – Normas Técnicas ASTM

2.3.1 Atualização do acervo

O ABNTColeção está preparado para atualizar mensalmente, não só substituindo automaticamente as normas que sofrerem qualquer mudança, como também, inserindo normas para os casos de cancelamento com substituição por outra ou outras normas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE durante o período da assinatura.
As normas digitais disponibilizadas no plano de assinatura são validadas para qualquer certificação que o CONTRATANTE possua.

UHJvcG9zdGEgVOljbmljYSBlIENvbWVyY2lhbCAyMy8wOCAoMDgyNjg0Nik= SEI 23086.004345/2020-97 / pg. 27

2.4 Bloco 4 – Monitoramento sem atualização automática do acervo de normas técnicas dos Organismos ISO, IEC, DIN, AFNOR, BSI, JIS, ASTM e IEEE

O ABNTColeção efetuará o monitoramento das normas inseridas nessa coleção e o CONTRATANTE será informado através de "Alertas Mensais" sobre qualquer alteração sofrida nas normas técnicas inseridas.

Caso seja de interesse do CONTRATANTE, através da própria plataforma é possível realizar a atualização das normas.

As normas a serem adicionadas na coleção do CONTRATANTE com esse escopo serão cobradas separadamente com base em seu preço individual praticado pela ABNT.

Após a aprovação do CONTRATANTE serão automaticamente adicionadas na coleção no formato de "Produto Digital" e não como "Assinatura", sendo emitida uma Nota Fiscal de Produto.

A ABNT providenciará o envio do documento fiscal e o respectivo boleto para pagamento da norma adicionada.

As normas digitais contratadas nesse escopo, também são validadas para qualquer certificação que o CONTRATANTE possua.

3. SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS – PERGAMUM

Com o objetivo de divulgar as normas técnicas a toda a comunidade acadêmica e usuários assinantes, a ABNT firmou parceria com a Associação Paranaense de Cultura, dessa forma o Serviço ABNTColeção pode ser acessado via plataforma Pergamum.

4. RECURSOS DO ABNTCOLEÇÃO

4.1 Pesquisa de Normas

As pesquisas podem ser efetuadas utilizando os seguintes parâmetros:

4.1.1 Acervo Completo

As pesquisas poderão ser realizadas das seguintes formas, sempre sinalizando ao CONTRATANTE as normas que ele possui em sua coleção:

- ✓ Todas as normas constantes do acervo de determinada entidade;
- ✓ Todas as normas constantes do acervo de todas as entidades disponíveis na plataforma;
- ✓ Todas as normas constantes em determinados acervos, ou seja, permite mesclar as entidades disponíveis na plataforma para efetuar a pesquisa.

UHJvcG9zdGEgVOljbmljYSBlIENvbWVyY2lhbCAyMy8wOCAoMDgyNjg0Nik= SEI 23086.004345/2020-97 / pg. 28

4.1.2 Minha Coleção

As pesquisas poderão ser realizadas dentro das normas contratadas das seguintes formas:

- ✓ Exibir todas as normas;
- ✓ Exibir todas as normas de determinada entidade;
- ✓ Exibir todas as normas mesclando entidades.

4.1.3 Campos de Pesquisas

Os campos disponíveis para a pesquisa são:

- ✓ Código (número da norma);
- ✓ Palavra – o sistema efetua a busca através de palavras contidas: no título, no objetivo e no texto das Normas;
- ✓ Comitê que elaborou a Norma;
- ✓ ICS/CIN (Código de Identificação das normas);
- ✓ Publicação – a pesquisa pode ser efetuada entre períodos específicos;
- ✓ Status – Situação da Norma – "Em Vigor" ou "Cancelada"

O resultado da busca ainda permite:

- ✓ Refinar;
- ✓ Importar as informações para arquivos com extensão – "Word", "Excel" ou "PDF".

4.2 Informações das normas

O retorno das pesquisas efetuadas sempre trará as principais informações das normas, conforme listadas abaixo:

- ✓ Código Numérico;
- ✓ Status atual;
- ✓ Código Secundário (número de projeto);
- ✓ Data de publicação;
- ✓ Válida a partir de (data limite após sua publicação para sua validade);
- ✓ Título no Idioma Principal;
- ✓ Nota de Título;
- ✓ Título Secundário (idioma inglês);
- ✓ Origem;
- ✓ Comitê;
- ✓ Número de Páginas;

UHJvcG9zdGEgVOljbmljYSBlIENvbWVyY2lhbCAyMy8wOCAoMDgyNjg0Nik= SEI 23086.004345/2020-97 / pg. 29

- ✓ Organismo (Responsável pela publicação);
- ✓ Idioma;
- ✓ Preço;
- ✓ Resumo;
- ✓ Normas recomendáveis para sua aplicação;
- ✓ ICS/CIN;
- ✓ Palavras-chave.

4.3 Impressões disponibilizadas

- ✓ Listagem das normas CONTRATADAS;
- ✓ Listagem das pesquisas efetuadas;
- ✓ Relatórios disponibilizados pelo sistema;
- ✓ Texto integral ou páginas das normas CONTRATADAS*.

*Todas as normas impressas possuem identificação tanto do Contratante como do colaborador.

4.4 Visualização e consulta ao texto integral das normas técnicas

- ✓ Acesso e visualização livres ao texto integral das normas para todos os colaboradores da CONTRATANTE;
- ✓ Possibilidade de pesquisa por palavra no texto da norma técnica;
- ✓ Impressão ilimitada total ou parcial de páginas das normas técnicas, a critério do administrador.

4.5 Inserção de novas normas

O ABNTColeção inclui facilmente novas normas que, porventura, sejam necessárias ao CONTRATANTE.

A assinatura prevê as seguintes porcentagens de acréscimo do número total de normas contratadas durante a vigência do contrato, sem necessidade de Termo Aditivo:

- ✓ Plano de Assinatura ABNT e AMN – 20%
- ✓ Plano de Assinatura ISO – 10%

As normas inseridas durante o contrato somente serão cobradas na renovação da assinatura.

UHJvcG9zdGEgVOljbmljYSBlIENvbWVyY2lhbCAyMy8wOCAoMDgyNjg0Nik= SEI 23086.004345/2020-97 / pg. 30

4.6 Pré-visualização de Normas

Permissão para pré-visualização por um tempo determinado, ao acervo completo das normas técnicas da ABNT (NBR), bem como, de todas as entidades de normalização que possuem contratos de parceria com a ABNT.

Atualmente cerca de 250 mil documentos normativos estão à disposição de nossos assinantes, sendo que 28 mil se referem somente ao acervo da ABNT e Mercosul.

4.7 Relatórios da área de "Administração"

Nessa área da plataforma, os itens com (*) são prerrogativas exclusivas do administrador da coleção:

- ✓ Alterar Nome e e-mail;
- ✓ Alterar senha de acesso;
- ✓ Efetuar Pedido de Normas(*);
- ✓ Gerenciar Colaborações(*);
- ✓ Gerenciar Unidades(*);
- ✓ Gerenciar Usuários(*);
- ✓ Monitoramento de Acessos (*).

4.8 Informações sobre o PDF Seguro

Possibilidade de realizar o Download das Normas Técnicas contratadas em formato PDF, com recursos de segurança impedindo as impressões através do arquivo, e sendo programado para expirar em 07 (sete) dias.

4.9 Documentos Externos

Possibilidade de adicionar arquivos organizacionais através da área "Documentos Externos", em formato PDF.

Obs.: Os documentos adicionados nesta área não serão atualizados automaticamente, estando o acompanhamento sob responsabilidade da CONTRATANTE.

5 CURSOS DA GRADE DA ABNT

O ABNTColeção também disponibiliza pesquisar e obter informações sobre todos os cursos ofertados em sua grade.

UHJvcG9zdGEgVOljbmljYSBlIENvbWVyY2lhbCAyMy8wOCAoMDgyNjg0Nik= SEI 23086.004345/2020-97 / pg. 31

6 INFORMAÇÕES GERAIS

6.1 Responsabilidades da ABNT

6.1.1 Disponibilizar à CONTRATANTE permissões para acesso a plataforma ABNTColeção, através do endereço – WWW.abntcolecao.com.br;

6.1.2 Oferecer suporte técnico ao CONTRATANTE, através da central de atendimento telefônico ou e-mail, no período de segunda-feira à sexta-feira, das 08h30 às 17h30;

6.1.3 Garantir a operacionalidade do serviço 24 horas por dia, durante 07 dias da semana. Caso haja qualquer manutenção, a ABNT informará com 24 horas de antecedência;

6.1.4 Em qualquer caso de responsabilidade da ABNT, esta responsabilidade ficará limitada ao valor pago pela CONTRATANTE;

6.1.5 Todas as alterações e/ou revisões das normas contratadas serão comunicadas à CONTRATANTE através de "Alertas" ou relatórios disponibilizados na plataforma.

6.2 Responsabilidades da CONTRATANTE

6.2.1 Efetuar o pagamento pontualmente;

6.2.2 Não ceder ou transferir os direitos oriundos desta assinatura à terceiros, sem a autorização expressa e por escrito da ABNT;

6.2.3 Reconhecer a propriedade intelectual da ABNT, com relação à plataforma ABNTColeção, e direitos autorais da ABNT e de Organismos Internacionais e Estrangeiros de Normalização, com relação às normas técnicas, não utilizando os serviços da plataforma para fins não autorizados expressamente pela ABNT;

6.2.4 A CONTRATANTE se compromete a não efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do software ABNTColeção, sem autorização prévia e por escrito da ABNT;

6.2.5 Não realizar o arrendamento, aluguel e/ou transferência da assinatura contratada a terceiros, de forma onerosa ou não;

6.2.6 Não praticar concorrência desleal com a ABNT;

6.2.7 Não realizar a engenharia reversa, a decompilação e a decomposição do software de suporte ao Serviço ABNTColeção;

6.2.8 Não realizar qualquer forma de reprodução e/ou distribuição das normas de sua coleção a terceiros de forma onerosa ou não;

6.2.9 As normas contratadas são para uso exclusivo da CONTRATANTE;

6.2.10 A CONTRATANTE se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto do Serviço ABNTColeção;

UHJvcG9zdGEgVOljbmljYSBlIENvbWVyY2lhbCAyMy8wOCAoMDgyNjg0Nik= SEI 23086.004345/2020-97 / pg. 32

6.2.11 A CONTRATANTE compromete-se a comunicar a ABNT qualquer infração ao direito autoral do software de suporte ao Serviço ABNTColeção em questão, inclusive cooperando na coibição de eventual ilícito cometido por terceiros;

6.2.12 A CONTRATANTE deverá informar qual colaborador será o administrador responsável pela coleção e também para interlocução com a ABNT durante a vigência da assinatura;

6.2.13 A CONTRATANTE deverá nos enviar listagem com o número das normas a serem inseridas em sua coleção;

Obs.: Caso o CONTRATANTE desejar, a ABNT, através de seu Centro de Informação Tecnológica e para Negócios (CIT), está capacitada para auxiliar na indicação de normas para compor a coleção.

6.2.14 A CONTRATANTE deverá cadastrar os colaboradores que terão acesso à plataforma, para a devida liberação de login e senha, mediante tutorial enviado no ato da contratação do serviço.

6.2.15 Em caso de cadastros em lotes, a CONTRATANTE deverá consultar o valor do investimento aplicável com a CONTRATADA, e enviar a planilha constando o nome e e-mail dos usuários a serem cadastrados.

Não há limites para a quantidade de colaboradores.

7. DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão disponibilizados em até 72 (setenta e duas) horas úteis, após o recebimento da aprovação da proposta.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

O Prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da nota fiscal.

9. INVESTIMENTO

O valor para a assinatura é de **R$ 6.921,20**, conforme quadro abaixo:

Descrição dos Serviços	Valores
Bloco 1 - Assinatura para **207** Normas Técnicas Brasileiras ABNT (NBR) e MERCOSUL (AMN), conforme descrito no item 2.1 desta proposta.	R$ 6.921,20

10. RENOVAÇÃO DO SERVIÇO

No valor da renovação da assinatura será praticado o preço da tabela vigente no ano em curso.

A renovação é automática e por período idêntico ao descrito no item 8, sendo que, caso não seja de interesse de umas das partes, cabe à interessada se pronunciar 30 dias antes do vencimento do serviço.

UHJvcG9zdGEgVOljbmljYSBlIENvbWVyY2lhbCAyMy8wOCAoMDgyNjg0Nik= SEI 23086.004345/2020-97 / pg. 33

11. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** pela assinatura do serviço, o valor de R$ 6.921,20 (seis mil e novecentos e vinte e um reais e vinte centavos), em até 30 dias após a emissão da nota fiscal de serviço.

11.1.1 Os preços dos serviços incluem todos os ônus, despesas, encargos, impostos e taxas e qualquer outro custo da **CONTRATADA** em decorrência deste **CONTRATO**.

11.2 O não pagamento, pela **CONTRATANTE**, do preço na data de vencimento, acarretará o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido à **CONTRATADA**, corrigido monetariamente pela variação mensal do IGPM, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, bem como a suspensão do serviço contratado.

11.3 Se, em virtude de lei subseqüente, vier a ser admitida a correção do valor do contrato em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente à época de sua celebração, concordam as partes desde já, e em caráter irrevogável, que a correção passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

12. CONFIDENCIALIDADE

12.1 A CONTRATADA, assim como seus prepostos e funcionários, obriga-se e se compromete a tratar como confidenciais as informações e dados trocados em decorrência da prestação dos serviços deste instrumento, bem como aqueles que, por força da execução deste contrato, venham a se tornar de seu conhecimento, incluindo-se os projetos em desenvolvimento.

12.2 Essas informações e dados somente poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros quando do desenvolvimento dos serviços objeto deste instrumento, ou com a anuência e autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

12.3 Considera-se informação confidencial toda informação, dado técnico, segredos comerciais ou conhecimento (Know-how), incluindo, mas não se limitando, a informação relativa a planos de negócios, produtos ou serviços, projeções financeiras, enfim, toda informação veiculada sob qualquer forma, escrita ou verbal, tangível ou intangível, que segundo as circunstâncias pode ser considerada confidencial.

12.4 As informações confidenciais reveladas à CONTRATADA não lhe conferem qualquer direito de propriedade, permanecendo a propriedade da CONTRATANTE, ficando acordado que quando da rescisão do presente contrato de prestação de serviços, todos os documentos impressos e em arquivo eletrônico deverão ser devolvidos à CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA obriga-se a: (a) tratar todas as informações confidenciais como secretas e confidenciais; (b) não utilizar as informações confidenciais para qualquer propósito (inclusive, sem

UHJvcG9zdGEgVOljbmljYSBlIENvbWVyY2lhbCAyMy8wOCAoMDgyNjg0Nik= SEI 23086.004345/2020-97 / pg. 34

limitação, qualquer propósito comercial ou competitivo) não relacionado ao presente contrato de prestação de serviços.

12.6 Toda solicitação de informações, sejam relacionadas a relatórios, arquivos, planilhas, outras mídias diversas, acesso a sistemas e demais solicitações formuladas pela CONTRATADA à CONTRATANTE deverão ser realizadas somente às pessoas expressamente autorizadas por esta para tanto. O pedido formulado e/ou prestado a pessoa diversa da autorizada é vedado à CONTRATADA, sob pena de responder pelos prejuízos que referida solicitação possa vir a causar à CONTRATANTE.

12.7 A CONTRATADA obriga-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações que vier a ter conhecimento ou utilizar para o desempenho dos serviços ora pactuados durante a vigência do contrato e após o encerramento deste, por um período de 10 (dez) anos. Em caso de quebra do dever de confidencialidade, a CONTRATADA arcará com o pagamento de multa no valor do contrato.

13. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13.1 As Partes declaram ter conhecimento que estão subordinadas à lei brasileira n° 12.846, de 01 de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), tendo a legislação previsão de vedação para efetuar qualquer pagamento ou doação de qualquer coisa de valor, seja direta ou indiretamente, a uma autoridade governamental, partido político ou candidato a cargo público, com o propósito de influenciar determinado ato ou decisão no âmbito de sua capacidade oficial, ou induzi-lo a usar sua influência no sentido de obter vantagens de quaisquer natureza.

13.2 A CONTRATADA declara, ainda, que nem ela, nem qualquer outro diretor, de sua empresa é empregado, funcionário ou representante do governo nacional ou estrangeiro, partido político nacional ou estrangeiro ou candidato para algum cargo político nacional ou estrangeiro.

13.3 A CONTRATADA se compromete a zelar para que seus atos e de seus diretores, colaboradores e representantes também não violem tais normas da Lei Anticorrupção brasileira, devendo, além disso, cooperar com a CONTRATANTE quanto a eventuais questionários de auditoria ou investigações e quanto as possíveis suspeitas de violação da lei brasileira de Anticorrupção por qualquer diretor, colaborador ou representante da CONTRATADA

14. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 As PARTES, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, obrigam-se, sempre que aplicável ao tratamento e proteção de dados pessoais, a atuarem no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre o tema.

UHJvcG9zdGEgVOljbmljYSBlIENvbWVyY2lhbCAyMy8wOCAoMDgyNjg0Nik= SEI 23086.004345/2020-97 / pg. 35

14.2 Caso ocorra a alteração ou revogação do texto legal supra indicado, de modo que acarrete alterações do escopo deste Contrato ou ainda influencie diretamente na execução dos serviços aqui previstos, as PARTES deverão se adequar às novas regras vigentes quanto ao tratamento e proteção de dados pessoais.

14.3 Caso ocorra a alteração ou revogação do texto legal supra indicado, de modo que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e por consequência os valores devidos correspondentes.

14.4 A CONTRATADA, além de cumprir os requisitos previstos na Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), seguirá de forma complementar as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento e proteção dos dados pessoais realizados em decorrência dos serviços prestados e/ou produtos fornecidos objetos deste Contrato, sob pena de arcar com os danos que causar a CONTRATANTE, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções cíveis, administrativas e penais aplicáveis.

14.5 A CONTRATADA manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em decorrência do Contrato estabelecido, contendo minimamente e não somente a descrição dos tipos de dados coletados, bem como a metodologia e mecanismos de mitigação de riscos adotados para a garantia da segurança das informações.

14.6 A CONTRATADA, para o tratamento e proteção de dados pessoais, deverá implementar programas de segurança da informação que contemplem ações em nível administrativo, técnico e físico, com a finalidade de proteger contra ameaças de destruição, perda, alteração ou uso não autorizado ou acidental e divulgação não autorizada ou acesso aos dados pessoais, e fazer uso de sistemas que atendam aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais da Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e às demais normas regulamentares aplicáveis.

14.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar monitoramento formal de incidentes de segurança, relatórios e capacidade de resposta para identificar, relatar e responder adequadamente aos incidentes de segurança conhecidos ou suspeitos, incluindo qualquer acesso, alteração, uso, divulgação ou destruição não autorizada dos dados pessoais que estão sendo tratados.

14.8 A CONTRATADA obriga-se comunicar imediatamente a CONTRATANTE sempre que, em decorrência dos serviços prestados e/ou produtos fornecidos objetos deste Contrato, ocorrerem reclamações e/ou solicitações dos titulares de dados pessoais sobre quaisquer de seus direitos previstos em Lei, bem como ocorrerem comunicações da Autoridade Nacional de Dados, ordens

UHJvcG9zdGEgVOljbmljYSBlIENvbWVyY2lhbCAyMy8wOCAoMDgyNjg0Nik= SEI 23086.004345/2020-97 / pg. 36

judiciais, ou quaisquer outros meios de comunicação pertinentes à conformidade da Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.8.a A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente a CONTRATANTE sempre que, em decorrência dos serviços prestados e/ou produtos fornecidos objetos deste Contrato, ocorrerem (i) o descumprimento ou a mera possibilidade de descumprimento das disposições previstas na Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); (ii) o descumprimento ou a mera possibilidade de descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento e proteção de dados pessoais previstas neste Contrato; (iii) qualquer violação de segurança ao banco de dados pessoais da CONTRATADA e que gere a expectativa de eventual incidente de segurança; e (iv) qualquer incidente de segurança efetivamente ocorrido relativo ao tratamento e proteção de dados pessoais.

14.9 A CONTRATADA obriga-se a fornecer a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços prestados e/ou produtos fornecidos objetos deste Contrato, todas as informações disponíveis pertinentes ao tratamento e proteção de dados pessoais, visando documentar todo o processo através de relatório de impacto à proteção de dados pessoais e minimizar eventuais riscos decorrentes de violações de segurança.

14.10 Será direito da CONTRATANTE acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar os processos de conformidade da CONTRATADA com os requisitos e obrigações da Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o que não implicará na isenção de responsabilidade da CONTRATADA perante o tratamento e proteção de dados pessoais em decorrência dos serviços prestados e/ou produtos fornecidos objetos deste Contrato.

14.11 O presente Contrato não transfere à CONTRATADA o domínio de quaisquer dados pessoais tratados originalmente pela CONTRATANTE.

14.12 A CONTRATANTE não autoriza em hipótese alguma a CONTRATADA utilizar, compartilhar, comercializar, ou atribuir qualquer outra finalidade aos dados pessoais que estão sendo tratados, que seja diferente da finalidade específica para o integral cumprimento dos serviços prestados e/ou produtos fornecidos objetos deste Contrato, sob pena de arcar com os danos que causar a CONTRATANTE, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções cíveis, administrativas e penais aplicáveis.

14.13 A CONTRATADA, quando em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), será responsável por repará-lo.

14.13.a A CONTRATADA responderá solidariamente pelos danos causados no tratamento de dados pessoais em decorrência dos serviços prestados e/ou produtos fornecidos objetos deste Contrato, quando descumprir as obrigações da Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

UHJvcG9zdGEgVOljbmljYSBlIENvbWVyY2lhbCAyMy8wOCAoMDgyNjg0Nik= SEI 23086.004345/2020-97 / pg. 37

ou quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara a CONTRATANTE.

14.14 Quando verificada de que a finalidade objeto deste contrato foi alcançada ou quando os dados pessoais deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade almejada, deverá ocorrer o término do tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA, momento em que serão eliminados na sua totalidade de seu banco de dados.

14.14.a A eliminação dos dados pessoais por parte da CONTRATADA ocorrerá nas hipóteses descritas no item 14.14, e ainda na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato, sob pena de arcar com os danos que causar a CONTRATANTE, seus colaboradores, clientes, fornecedores, e proprietários dos dados pessoais, sem prejuízo das demais sanções cíveis, administrativas e penais aplicáveis.

14.14.b. A CONTRATADA deverá emitir declaração escrita por meio de seus representantes legais, certificando os métodos utilizados para eliminação de seus registros e evidenciando referida eliminação.

15. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 30 dias.

16. APROVAÇÃO DA PROPOSTA

A aprovação deve ser formalizada com o envio de 01 via desta proposta assinada.

Atenciosamente,

Regiane Contier

Regiane Contier
Gerente Comercial
(11) 3017-3609

DE ACORDO

Nome Legível: _____

Assinatura: _____

Departamento: _____

Data: ____/_____/2022

UHJvcG9zdGEgVOljbmljYSBlIENvbWVyY2lhbCAyMy8wOCAoMDgyNjg0Nik= SEI 23086.004345/2020-97 / pg. 38

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina - MG

MANIFESTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, através da da Superintendência do Sistema de Bibliotecas/UFVJM, tendo em vista o término do prazo de vigência do Contrato 021/2020 para 12/11/2022, comunica o interesse desta Universidade em renovar este prazo contratual por 12 meses, nas mesmas condições pactuadas atualmente.

Assinatura para 207 Normas Técnicas Brasileiras ABNT (NBR) e MERCOSUL (AMN).

O valor total da contratação é de R$ 6.921,00 (seis mil e novecentos e vinte e um reais).

Caso haja interesse dessa Contratada, gentileza assinar o presente termo em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

Diamantina, 30 de agosto de 2022.

Anderson César de Oliveira Silva
Gestor Titular do Contrato 021/2020

MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT),** através do seu representante legal, concorda com a renovação do contrato 021/2020 por 12 meses a partir de 12/11/2022, nas mesmas condições pactuadas atualmente:

Descrição dos Serviços

Assinatura para 207 Normas Técnicas Brasileiras ABNT (NBR) e MERCOSUL (AMN).

O valor total da contratação é de R$ 6.921,00 (seis mil e novecentos e vinte e um reais).

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

Mário William Esper
Representante legal da CONTRATADA

Ricardo Rodrigues Fragoso
Representante legal da CONTRATADA

Dúvidas, favor entrar em contato com o Sistema de Bibliotecas (38)3532-1205 / 35321207.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Cesar de Oliveira Silva**, **Superintendente**, em 30/08/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mário William Esper**, **Usuário Externo**, em 30/08/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues Fragoso**, **Usuário Externo**, em 02/09/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0826847** e o código CRC **849195E2**.

39100-000

FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE NA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Contrato:	**021/2020**	**Contratada:**	Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa prestadora de serviços de acesso, via web, às coleções das Normas Técnicas Brasileiras (NBR's) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Normas Técnicas da Associação Mercosul de Normalização (AMN) para atender a demanda da Superintendência do Sistema de Bibliotecas/UFVJM, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUPORTE LEGAL

O presente aditamento encontra respaldo legal conforme previsão na art. 57, II da Lei 8.666/1993, Instrução Normativa 05/2017/SEGES/MPDG.

A presente contratação encontra respaldo institucional no Contrato 021/2020**,** Edital 021/2020 Processo Administrativo n.° 23086.004345/2020-97.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO ADITAMENTO

Atualmente, a UFVJM dispõe do serviço de acesso as Normas da ABNT, que permite a consulta via internet, as diversas normas contratadas e a não realização do Termo Aditivo acarretaria na interrupção do serviço e a comunidade universitária ficaria prejudica por não ter o acesso a essas normas, que é imprescindível para o desenvolvimento habitual das atividades administrativas e acadêmicas.

PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO NO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA ATUAL

A CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Edital, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/ MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6YefjbyBkZSBEZW1hbmRhIChERkQpIEludGVyZXNzZSBwcm9ycm9nYefjbyAtIEFCTlQgLSBBc3NpbmFkbyAoMDg0MDI1MCk= S

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Ademais, a prorrogação da vigência do contrato visa adequar o termo anteriormente pactuado e, portanto, enquadra-se na previsão do art. 57, II da Lei 8666/1993 que dispõe que a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos, "à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses".

O atual contrato tem vigência até 12/11/2022, assim encontra-se em vigor, não havendo de se falar em solução de continuidade neste momento.

Para renovação do contrato buscou-se atender a todos os critérios do *Anexo IX da IN 005/2017:*

> *Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:*
>
> *a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
>
> *b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
>
> *c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
>
> *d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*
>
> *e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e*
> *f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação."*

Passemos então a análise dos pontos acima elencados:

NATUREZA DO SERVIÇO – SERVIÇOS CONTINUADOS
A definição legal de serviço continuado é dada no art. 15, IN05/2017/SEGES/MPDG:
Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua

6YefjbyBkZSBEZW1hbmRhIChERkQpIEludGVyZXNzZSBwcm9ycm9nYefjbyAtIEFCTlQgLSBBc3NpbmFkbyAoMDg0MDI1MCk= S

essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Assim, o serviço prestado no contrato 021/2020, serviços de acesso, via web, às coleções das Normas Técnicas Brasileiras (NBR's) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Normas Técnicas da Associação Mercosul de Normalização (AMN) é caracterizado como serviço de natureza continuada, posto que é essencial para atender a demanda da Superintendência do Sistema de Bibliotecas/UFVJM com a disponibilização do acesso as normas para a comunidade acadêmica.

INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

A natureza continuada da contratação, a necessidade de manutenção dos serviços, o valor vantajoso para a UFVJM frente aos custos de um novo processo licitatório assim como ao mercado e a regular prestação do serviço pela atual contratada ensejam renovação por um período de mais 12 (doze) meses, como prevê o **inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.**

VANTAJOSIDADE DO ADITAMENTO

A continuidade de um contrato mostra-se economicamente mais vantajosa para a Administração, frente a um novo processo licitatório, quando demonstra que os preços contratados são condizentes com aqueles praticados pelo mercado, sendo necessária a realização de pesquisa de mercado.

Contudo, existem algumas situações excepcionais em que fica dispensada a pesquisa de mercado. Cita-se a IN05/2017/SEGES/MPDG, item 7, Anexo IX:

> *"7. <u>A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado</u>, nas seguintes hipóteses:*
>
> *a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;*
>
> *b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);"*

Assim, o contrato 021/2020 se enquadra na situação exposta, quando prevê em sua

6YefjbyBkZSBEZW1hbmRhIChERkQpIEludGVyZXNzZSBwcm9ycm9nYefjbyAtIEFCTlQgLSBBc3NpbmFkbyAoMDg0MDI1MCk= S

claúsula sexta que remete ao Termo de Referência, o reajuste do preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, mesmo disposto pela instrução normativa.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os produtos e serviços objeto do contrato 021/2020 ofertados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) estão sendo prestados sem interrupção, atendendo às expectativas e as cláusulas contratuais, não havendo até a presente data nada que desabone a conduta da empresa, conforme atestado pelo Fiscal Técnico no processo 23086.012976/2020-80.

CUSTOS NÃO REVOVÁVEIS OU AMORTIZÁVEIS

Os custos não renováveis ou amortizáveis foram zerados, não estando mais previstos mais nas tabelas de formação de custos.

Documento assinado digitalmente
ANDERSON CESAR DE OLIVEIRA SILVA
Data: 08/09/2022 11:18:33-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

6YefjbyBkZSBEZW1hbmRhIChERkQpIEludGVyZXNzZSBwcm9ycm9nYefjbyAtIEFCTlQgLSBBc3NpbmFkbyAoMDg0MDI1MCk= S

Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Logística
Divisão de Contratos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 833/2022/DCON-CONTROLE/DCON/DILOG/PROAD

Diamantina(MG), 08 de setembro de 2022.

À

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 021/2020 - Solicitação de disponibilidade orçamentária.

Senhor(a) Pró-Reitor(a),

Solicitamos que seja informada a disponibilidade orçamentária para formalização do Termo Aditivo n.º 002/2022 ao contrato administrativo n.º 021/2020, firmado com a empresa Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.402.892/0001-06 que possui como objeto a "*contratação de empresa prestadora de serviços de acesso, via web, às coleções das Normas Técnicas Brasileiras (NBR's) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Normas Técnicas da Associação Mercosul de Normalização (AMN) para atender a demanda da Superintendência do Sistema de Bibliotecas/UFVJM*", para prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

O impacto financeiro da citação prorrogação é de R$ 6.921,20 (seis mil novecentos e vinte e um reais e vinte centavos).

Consta nos autos os seguintes documentos:

a) Formalização de interesse na prorrogação contratual (documento SEI!0840250)

b) Mapa Análise de Riscos (documento SEI!0778454)

c) Termo de anuência assinado pelas partes (documento SEI!0826847)

A Pró-Reitoria de Administração está de acordo com a tramitação e formalização do Termo Aditivo n.º 002/2022 ao contrato administrativo n.º 021/2020, conforme ratificação abaixo.

Cordialmente

Marciano de Souza Leite

SIAPE: 2993594

Divisão de Contratos/UFVJM

Ratifico os termos do presente ofício.

ALCINO DE OLIVEIRA COSTA NETO
Pró-Reitor(a) de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Marciano De Souza Leite**, **Servidor (a)**, em 08/09/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alcino De Oliveira Costa Neto**, **Pro-Reitor(a)**, em 08/09/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0840389** e o código CRC **0A2F36ED**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.004345/2020-97

SEI nº 0840389

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.004345/2020-97

Interessado: Divisão de Licitações, Sistema de Bibliotecas

O DIRETOR DE ORÇAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, encaminha o processo em epígrafe à Superintendência de Bibliotecas para anexar a requisição da despesa aprovada objeto do aditamento em questão para prosseguir com a informação de Disponibilidade Orçamentária. A requisição deverá ser realizada na rubrica de "Locação de Software" no valor de R$ 6.921,20 (seis mil novecentos e vinte e um reais e vinte centavos).

Darliton Vinicios Vieira
Diretor de Orçamento
Portaria n° 274, de 04 de fevereiro de 2020
PROPLAN / UFVJM

Documento assinado eletronicamente por **Darliton Vinicios Vieira**, **Diretor (a)**, em 08/09/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0840603** e o código CRC **C9A20E58**.

Requisição 317071

Número: **317071**

Status : **LIBERADA PELO EXECUTOR**

Realizada por : **ANDERSON CESAR DE OLIVEIRA SILVA**

U.O. Requisitante: **BIBLIOTECA**

U.O. Executora: **PROPLAN/DMT/GSSCDP**

Tipo : **DESPESA**

Saldo: **R$58.877,80**

Realizada em : **08/09/2022 17:43:17** - Autorizada em : **08/09/2022 17:47:45**

Requisição de Despesa

Rubrica:

LOCACAO DE SOFTWARES

Descrição da Despesa:

Renovação por 12 meses da assinatura para 207 Normas Técnicas Brasileiras ABNT (NBR) e MERCOSUL (AMN).

O valor total da contratação é de R$ 6.921,20.

Valor:

R$6.921,20

Voltar

Versão v2.5.153 Reportar erro (Abrir chamado no GLPI)

UmVxdWlzaefjbyAzMTcwNzEsIHJlbm92YefjbyBkYSBBQk5UICgwODQwOTQxKQ== SEI 23086.004345/2020-97 / pg. 48

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao Despacho (0150629), que solicita informação sobre disponibilidade orçamentária para formalização do Termo Aditivo n.º 002/2022 ao contrato administrativo n.º 021/2020, firmado com a empresa Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.402.892/0001-06 que possui como objeto a "*contratação de empresa prestadora de serviços de acesso, via web, às coleções das Normas Técnicas Brasileiras (NBR's) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Normas Técnicas da Associação Mercosul de Normalização (AMN) para atender a demanda da Superintendência do Sistema de Bibliotecas/UFVJM*", para prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, no valor de R$ 6.921,20 (seis mil novecentos e vinte e um reais e vinte centavos), a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento informa que, existe disponibilidade orçamentária, sob a seguinte dotação:

Natureza da Despesa: 339040

Sub-elemento Despesa: 06

Plano Interno (PI): M20RKQ0106N

Fonte do recurso: 8100000000 / 8150262550 / 8350262550

Programa Trabalho Resumido (PTRES): 169519

CatSer: 00002750-2

Declaramos que o impacto da despesa no exercício corrente tem adequação orçamentária e financeira com a LOA da UFVJM, compatibilidade com o PPA e com a LDO vigentes e está previsto no orçamento da UFVJM.

Diamantina, 09 de setembro de 2022.

Darliton Vinicios Vieira
Diretor de Orçamento
Portaria n° 274, de 04 de fevereiro de 2020
PROPLAN / UFVJM

De acordo, autorizo a dotação:

Adriano Caetano Santos

Ordenador de despesa
Portaria n.º 1.243, de 16 de maio de 2022.
PROPLAN / UFVJM

Documento assinado eletronicamente por **Darliton Vinicios Vieira**, **Diretor (a)**, em 09/09/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Caetano Santos**, **Pro-Reitor(a)**, em 09/09/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0841753** e o código CRC **CDF4A2A1**.

2VydGlk428gZGUgRGlzcG9uaWJpbGlkYWRlIE9y52FtZW504XJpYSBET1JDIDA4NDE3NTM= SEI 23086.004345/2020-97 / pg. 5

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **33.402.892/0001-06** DUNS®: **901290523**
Razão Social: **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABNT**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **10/03/2023**
Natureza Jurídica: **ASSOCIAÇÃO PRIVADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**04/03/2023**
FGTS	Validade:	**24/09/2022**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**04/03/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**04/12/2022**
Receita Municipal	Validade:	**03/11/2022**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2023**

CPF: [redacted] Nome: MARCIANO DE SOUZA LEITE
Ass: _____

Q2VydGlk428gU0lDQUYgKDA4NDI0NjEp SEI 23086.004345/2020-97 / pg. 51

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/09/2022 09:37:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABNT**
CNPJ: **33.402.892/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TesouroNacional

Data e hora da consulta: 12/09/2022 09:41:36
Usuário: 00679517677

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
33402892	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABNT	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão

**** Registros incluídos há até 30 dias.***

Q2VydGlk428gQ0FESU4gKDA4NDI0NzAp SEI 23086.004345/2020-97 / pg. 54

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DECLARAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.402.892/0001-06, mantém as condições de habilitação e não possui sanções ou outro tipo de impedimento registrado, até a presente data, cujos efeitos a tornem proibida de manter contrato administrativo, conforme documentos inclusos nos autos Certidão SICAF (0842461), Certidão TCU Consolidada (0842467) e Certidão CADIN (0842470).

Considerando que o contrato administrativo n.º 021/2020 foi assinado em 12/11/2020 e fixou a vigência por 12 (doze) meses (documento SEI!0209611), e que o prazo de vigência foi prorrogado por intermédio do termo aditivo 001/2021 (documento SEI!0463792), possuindo como termo final o dia 12/11/2022, desde que o termo aditivo seja assinado até a citada data não haverá solução de continuidade.

Marciano de Souza Leite

SIAPE: 2993594

Divisão de Contratos/UFVJM

Documento assinado eletronicamente por **Marciano De Souza Leite**, **Servidor (a)**, em 12/09/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0842476** e o código CRC **2F0DBA3B**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/NLC/ETRLIC/PGF/AGU

NUP: 00407.025462/2017-13
INTERESSADOS: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
ASSUNTOS: LICITAÇÕES E OUTROS

> **EMENTA:** Contrato de prestação de serviços continuados. Termo aditivo. Prorrogação de vigência. **Recomendação para que seja adotado o presente parecer como PARECER REFERENCIAL,** na forma da Orientação Normativa AGU n. 55, de 23 de maio de 2014, nos casos de prorrogação de vigência contratual sem dúvidas jurídicas.

Manifestação com o caráter de parecer referencial

1. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, publicada no DOU em 26 de maio de 2014, autoriza a adoção de manifestação jurídica referencial, dispensando-se a análise individualizada de matérias que envolvam questões jurídicas idênticas e recorrentes, nos seguintes termos:

> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: **a)** o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e **b)** a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

2. Ao admitir a possibilidade de adoção de manifestação jurídica referencial, a Orientação Normativa AGU n. 55 proporciona o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais qualificadas, prestigiando o princípio da eficiência no exercício das atividades consultivas.

3. Nesse contexto, levando-se em conta que os processos administrativos para renovação do prazo de vigência representaram, no ano de 2018, aproximadamente 19% da demanda da Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos - ETR-Licitações, e considerando, ainda, que ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente peça como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, salvo a existência de dúvida jurídica.

4. Além disso, importante destacar que a ETR-Licitações se qualifica como equipe de alto desempenho, que objetiva uniformizar a atividade de consultoria jurídica relacionada a licitações e contratos na área meio, com atuação prioritária, estratégica, especializada e vocacionada para o enfrentamento de questões jurídicas relevantes e qualificadas no âmbito das unidades assessoradas.

5. Por fim, fica o registro de que mesmo com a aplicação desta manifestação de caráter referencial, a Administração poderá, a qualquer tempo, provocar a atuação deste órgão de consultoria nas dúvidas jurídicas específicas que surgirem nos respectivos processos desta espécie.

RELATÓRIO

6. Trata-se de análise da regularidade jurídica do **termo aditivo** ao contrato de prestação de serviços continuados, que tem por objeto a prorrogação da execução contratual nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

7. Os autos referentes ao processo administrativo **devem ser** instruídos com os seguintes documentos:

> **a)** Edital, termo de referência e contrato administrativo;
> **b)** Caracterização dos serviços como contínuo;
> **c)** Manifestação de interesse da contratada na prorrogação;
> **d)** Demonstração de interesse da Administração, devidamente motivado, na continuidade

ciBSZWzPnPqbnNvbXAtZWRpdG9yLWRvbWFpbjtoZXI9MjAwMDE2MjMyMjMzMjY7ZXA9MjAyMDAyMjUyMjMzMjY7cHI9cHJvZHVjdGlvbjtzaWc9QVFFQUFBVFRNMTAyMTAwMDAwMTAwMTAwMT

da execução contratual;

e) Elaboração de relatório sobre a regularidade da execução do contrato;

f) Declaração de disponibilidade orçamentária;

g) Autorização da autoridade administrativa competente;

h) Demonstração de inexistência de solução de continuidade da vigência contratual e da realização da prorrogação dentro do prazo de vigência contratual;

i) Comprovação da manutenção das condições exigidas de habilitação;

j) Manifestação sobre a vantajosidade da contratação, acompanhada da metodologia adotada, e compatibilidade com os preços máximos fixados pela SEGES/MPDG;

k) Certificação da inexistência de suspensão, impedimento, declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública;

l) Verificação da necessidade de renovação ou atualização da garantia contratual;

m) Manifestação sobre a existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação;

n) Juntada de mapa de riscos relativos à gestão contratual;

o) Juntada da minuta de termo aditivo.

8. É o relatório.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

9. **O órgão de consultoria jurídica** esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (art. 10 da Lei nº 10.480/02, art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e BPC/AGU nº 7), esta manifestação referencial analisa apenas matérias jurídicas inerentes à prorrogação de vigência, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros inerentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública ou da análise crítica advinda de servidores versados nos mesmos.

10. É nosso dever salientar que, ressalvada a análise da minuta em si mesma (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93), determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. **O prosseguimento do feito sem a observância desses apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

AUTORIZAÇÃO DO DECRETO Nº 7.689/2012 E MANIFESTAÇÃO SOBRE A ESSENCIALIDADE E O INTERESSE PÚBLICO DA RENOVAÇÃO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

11. Para atividades de custeio, **deve a Administração Pública comprovar** que foi obtida **autorização** para celebração de contrato prevista no art. 2º do Decreto nº 7.689/2012 dentro do prazo previsto pelo art. 4º, §1º, da Portaria MPOG nº 249/2012.

12. **Ademais, deve manifestar-se** sobre a **essencialidade e o interesse público** da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015.

13. Nas contratações de **sistema de transporte de servidores, empregados e colaboradores no Distrito Federal e seu entorno, deve ser observada** se a prorrogação pretendida não se encontra prevista entre as hipóteses vedadas na Portaria MP n. 6, de 15 de janeiro de 2018, arts. 1º, *caput*, 3º e 5º. Nesse ponto, **sugere-se** a verificação da vigência da portaria mencionada, ou de outra que vier a substitui-la, no momento da prorrogação do contrato.

REQUISITOS DA PRORROGAÇÃO

14. Quanto aos requisitos da prorrogação dos contratos firmados na vigência da IN SEGES/MP n. 05/2017, deverão ser cumpridos os delineados abaixo:

a) previsão em contrato administrativo;

b) manifestação do interesse da contratada na prorrogação (item 3, e, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017);

c) caracterização do serviço como contínuo (item 3, a, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017);

d) análise prévia da consultoria jurídica do órgão (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993), **requisito a ser satisfeito com o ateste de cumprimento de todos os itens dessa manifestação referencial**;

e) inexistência de solução de continuidade da vigência da contratação e prorrogação dentro do prazo de vigência contratual (Orientação Normativa AGU nº 3, de 1º de abril de 2009);

f) elaboração de relatório sobre a regularidade da execução contratual (item 3, b, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017);

g) interesse motivado da Administração na continuidade da execução dos serviços (item 3, c, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017);

h) manifestação sobre a vantajosidade da contratação, acompanhada da metodologia

ciBSZWzPaPdcvZ3KfRBerlmqUD7A0YOIE2MIgNOSYTERMZPCRSAFJCCIBMBCBRUgKSEAS0BOMOTQBCS3ZMEHZ3BGpg2Parecer Referencial 00001/2019/0157 - TERMO DE REFERÊNCIA (0018808-01) - 0018808-01 - 0018808-01 - 0018808-01

adotada, e compatibilidade com os preços máximos fixados pela SEGES/MP, quando existirem (itens 3, d, 4, 7, 8 e 11, a, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017);

i) manutenção das condições exigidas na habilitação (art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993);

j) inexistência de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública (item 11, b, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017);

k) verificação da existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos (item 9 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017);

l) juntada do mapa de riscos relativo à gestão contratual atualizado de acordo com o modelo do anexo IV (art. 26, §1º, IV, da IN SEGES/MP nº 05/2017);

m) no caso de **serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra** , juntada do mapa de riscos relativo à gestão contratual atualizado de acordo com o modelo do anexo IV (art. 26, §1º, IV, da IN SEGES/MP nº 05/2017), com a indicação obrigatória do tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS (art. 18, §1º, da IN SEGES/MP nº 05/2017);

n) efetiva disponibilidade orçamentária (item 10 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017);

o) elaboração da minuta do termo aditivo;

p) renovação da garantia contratual com a atualização necessária (art. 55, VI, e art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 c/c subitem 3.1 do anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017);

q) autorização da autoridade competente (art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/1993);

r) adequação dos valores totais da execução e da prorrogação à modalidade licitatória inicialmente escolhida (Acórdão TCU nº 1.705/2003 – Plenário**) – essa hipótese só se aplica para os casos em que não foi utilizada a modalidade pregão;**

s) publicidade na imprensa oficial (art. 26 da Lei nº 8.666/1993).

15. Em se tratando de **contrato assinado na vigência da IN n. 02/2008/SLTI**, quanto aos requisitos da prorrogação, deverão ser cumpridos os delineados abaixo:

a) previsão em contrato administrativo;

b) manifestação do interesse da contratada na prorrogação (inciso IV, §1º do art. 30 A da IN 02/2008/SLTI/MPOG);

c) caracterização do serviço como contínuo (art. 30-A, da IN 02/2008/SLTI/MPOG e art. 57, II da Lei 8.666/93);

d) análise prévia da consultoria jurídica do órgão (art. 30, §3º da IN 02/2008/SLTI/MPOG);

e) inexistência de solução de continuidade da vigência da contratação e prorrogação dentro do prazo de vigência contratual (Orientação Normativa AGU nº 3, de 1º de abril de 2009);

f) manifestação do fiscal sobre a regularidade da execução contratual (inciso I, §1º do art. 30 A da IN 02/2008/SLTI/MPOG);

g) interesse motivado da Administração na continuidade da execução dos serviços (inciso II, §1º do art. 30 A da IN 02/2008/SLTI/MPOG);

h) manifestação sobre a vantajosidade da contratação, acompanhada da metodologia adotada, e compatibilidade com os preços máximos fixados pela SEGES/MP, quando existirem (inciso III, §1º do art. 30 A da IN 02/2008/SLTI/MPOG);

i) manutenção das condições exigidas na habilitação (art. 34-A, p. único da IN 02/2008/SLTI/MPOG e art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993);

j) inexistência de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública (art. 30, §5º, II, da IN 02/2008/SLTI/MPOG e arts. 29 e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993);

k) verificação da existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos (§4º do art. 30 A da IN 02/2008/SLTI/MPOG);

l) elaboração da minuta do termo aditivo;

m) renovação da garantia contratual com a atualização necessária (art. 19, IXI, da IN 02/2008/SLTI/MPOG e art. 55, VI, e art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/1993**);**

n) autorização da autoridade competente (art. 30-A, §1º, da IN 02/2008/SLTI/MPOG e art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/1993);

o) adequação dos valores totais da execução e da prorrogação à modalidade licitatória inicialmente escolhida (Acórdão TCU nº 1.705/2003 - Plenário) - esta exigência não se aplica no caso de pregão;

p) efetiva disponibilidade orçamentária;

q) publicidade na imprensa oficial (art. 26 da Lei nº 8.666/1993).

Inexistência de solução da continuidade

16. A manutenção de continuidade na relação contratual **torna obrigatória a assinatura do termo aditivo dentro do prazo de vigência do contrato**, nos termos da ON AGU n. 03/2009. Dito de outro modo, a existência do contrato depende da celebração do termo aditivo em data anterior ao termo final da vigência.

17. Ademais, **deverá ser atestado nos autos** que todos os eventuais aditivos precedentes foram assinados antes da data de encerramento de suas respectivas vigências, de forma a dar integral cumprimento à ON AGU n. 03/2009.

ciBSZWzPaPdaxC2BTEBartmqUD7A0000E2019/0159 - TERMO DE REFERÊNCIA (0[illegible]) UgKEEA3[illegible]/2020 - Pg. pg 4345/2020

18. Inobstante tal fato, destaca-se que o termo aditivo de prorrogação de vigência **deve observar** a contagem pelo sistema data a data, sob pena de não mais ser juridicamente possível por extinção do ajuste (art. 54, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 132 do Código Civil e Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 69/2014). Eis o esclarecimento do Parecer nº 06/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:

> 21. Por exemplo, se a vigência de 12 meses de um contrato administrativo iniciou em 31.05.2012, o seu termo final (dies ad quem) será 31.05.2013, podendo ser prorrogado até esta data, e assim sucessivamente, ou seja, 31.05.2014, 31.05.2015, 31.05.2016, até completar 60 meses, em 31.05.2017.
> [...]
> 22. Destarte, reafirmamos a orientação expedida pelo Parecer nº 345/PGF/RMP/2010 que recomenda a contagem data-a-data, **destacando não haver qualquer prejuízo a coincidência do último dia do prazo de vigência do contrato original, com o primeiro dia de vigência do termo aditivo de prorrogação subsequente** (grifos nossos).

Relatório da fiscalização

19. A Administração **deve instruir** o processo de prorrogação de vigência com relatório sobre a execução do contrato, demonstrando a regularidade dos serviços prestados, de acordo com a exigência do item 3, b, do anexo IX da IN n. 05/207/SEGES, nos contratos celebrados sob a vigência desta instrução normativa.

20. No caso de **serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra**, o relatório **deverá pronunciar-se** sobre a ocorrência de eventual descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, para fins de avaliação pelo gestor da conveniência e oportunidade da renovação contratual. Caso tenham ocorrido eventos relevantes à gestão contratual, o mapa de riscos deverá ser devidamente atualizado pelos servidores responsáveis pela fiscalização (art. 26, §1º, IV, da IN SEGES/MP nº 05/2017).

21. Além disso, oportuno destacar que havendo a inadimplência para com obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento do FGTS, não é demais destacar o **poder de retenção de créditos para fins de pagamento direto** das verbas devidas aos empregados na forma dos §2º, art. 8º, do Decreto n. 9.507/2018, ou ainda as **retenções de créditos** autorizadas pelo termo de referência/contrato e pelos arts. 80, IV, e 86, §3º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017.

Da "vantajosidade" da contratação

22. A Administração **deve juntar manifestação técnica conclusiva** atestando a "vantajosidade da prorrogação", com indicação da metodologia utilizada para verificação dos custos e condições mais vantajosas. Ademais, **deve certificar** o cumprimento da IN n. 05/2014/SLTI, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços. (art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 c/c itens 3, d, 4, 7, 8 e 11, a, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017 e inciso III, §1, do art. 30-A, da IN 02/2008/SLTI/MPOG.

23. São admissíveis, ainda, as seguintes formas de ateste da vantajosidade da prorrogação:

A) Dispensa de pesquisa de preços em serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra

24. A Administração **deve juntar manifestação técnica** explicitando as razões por que está dispensando a realização de pesquisa de preços para fins de aferição da "vantajosidade" da contratação. Outrossim, independentemente da realização ou não de pesquisa, **deve haver** a juntada de manifestação conclusiva sobre a permanência da "vantajosidade" da contratação, sob pena de restar inviável a prorrogação (art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993).

25. Nessa situação, oportuno destacar o Parecer 04/2018/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, que apreciou a matéria e, em tais casos, concluiu pela possibilidade de dispensa da pesquisa de preços, quando da renovação de vigência contratual. Atentamos, apenas, à ressalva final do item IV da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 143/2018, cujo teor segue abaixo em destaque:

> V - A VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO NOS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA ESTARÁ ASSEGURADA QUANDO HOUVER PREVISÃO CONTRATUAL DE ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, **O QUE NÃO IMPEDE QUE O GESTOR, DIANTE DAS ESPECIFICIDADES DO CONTRATO FIRMADO, DA COMPETITIVIDADE DO CERTAME, DA ADEQUAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS QUE FUNDAMENTOU O VALOR DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO, DA REALIDADE DE MERCADO, BEM COMO DA EVENTUAL OCORRÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS ATÍPICAS NO SETOR DA CONTRATAÇÃO, DECIDA, DE MANEIRA FUNDAMENTADA, PELA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS**.

ciBSZWzPaRdaxC2RKTBrtmqMD7A0000E2019/0157 - TERMO DE REFERÊNCIA (0018008) Ugk5EA3OBOMGbGb3/20/8642-3986 p.04 345/2020

26. Dito isso, a Procuradoria deixa de analisar a correção da conclusão pela “vantajosidade”, dado o fato de não ser atribuição afeta às suas competências e ao exame da estrita legalidade. Ademais, a conclusão quanto à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração está na seara da informação eminentemente técnica, sobre a qual não cabe a este setor jurídico imiscuir-se, mas tão somente verificar se consta dos autos ou não.

B) Dispensa de pesquisa de preços em serviços com dedicação exclusiva de mão de obra

27. A Administração **deve juntar** **manifestação técnica** explicitando as razões por que está dispensando a realização de pesquisa de preços. Outrossim, independentemente da realização ou não de pesquisa, **deve haver** a juntada de manifestação conclusiva sobre a permanência da "vantajosidade" da contratação, sob pena de restar inviável a prorrogação (art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993).

28. Realmente, para contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a pesquisa de preços restará dispensada se cumpridas as condições do item 7 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017 e inciso III, §2º do art. 30 A da IN 02/2008/SLTI/MPOG, como *in casu* (cf. ainda item IV da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 143/2018 e Acórdão TCU nº 1.214/2013 - Plenário).

29. Nesse caso, o contrato deve prever índice para o reajustamento dos insumos diversos que compõem a planilha de custos e formação de preços. Entende-se que somente estará preenchido o requisito para a dispensa se os insumos diversos estiverem sendo repactuados, historicamente, por índice de preços adequado. Não sendo o caso, **recomenda-se**, ao menos, a realização de pesquisa de preços à luz da IN n. 05/2014/SLTI, para validação dos custos com insumos diversos que compõem a planilha, vez que os demais custos estão, naturalmente, vinculados a instrumento coletivo ou tarifas públicas.

C) Dispensa de pesquisa de preços nos serviços de vigilância e limpeza

30. Na renovação de vigência de contratos de serviços de vigilância e limpeza, não será possível a prorrogação dos serviços que possuam custos em desacordo com os preços máximos estabelecidos pela SEGES/MP.

31. Nesse sentido, a Administração **deve juntar** **manifestação técnica** demonstrando a compatibilidade dos preços contratados com os limites calculados pelo **Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão** (item 7, c, do anexo IX da IN SEGES/MP nº05/2017 e inciso III, §2º art. 30 A da IN 02/2008 SLTI/MPOG), sem a qual a prorrogação não poderá ser concretizada.

32. Se presentes necessidades excepcionais que representem custos adicionais, **deve a Administração** justificá-las e demonstrar que, ao descontar esses custos adicionais, o valor proposto permanece dentro do valor limite estabelecido (art. 2º, parágrafo único, da Portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017).

33. Dito isso, a Procuradoria deixa de analisar a correção da conclusão pela “vantajosidade”, dado o fato de não ser atribuição afeta às suas competências e ao exame da estrita legalidade. Ademais, a conclusão quanto à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração está na seara da informação eminentemente técnica, sobre a qual não cabe a este setor jurídico imiscuir-se, mas tão somente verificar se consta dos autos ou não.

Manutenção das condições de habilitação e ausência de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade

34. Quanto à exigência de manutenção das condições de habilitação (arts. 29 e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993), a Administração **deve juntar** **o extrato atualizado do SICAF, atentando para eventuais certidões que estejam vencidas ou com prazo próximo do vencimento, as quais deverão ser apresentadas dentro de suas respectivas validades.**

35. Além do SICAF, a Administração Pública **deve fazer** **consultas aos extratos atualizados** do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Sistema Inabilitados e Inidôneos do TCU e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do CNJ.

36. Em relação a ocorrência de registro no CADIN, importante destacar que esta circunstância não implica em impossibilidade de renovação do contrato, no entanto, significa que a Administração deve "refinar consultas, de forma a comprovar a capacidade e a presença de impeditivos à continuidade do contrato" (Acórdão TCU nº 1.134/2017 - Plenário).

37. No que tange à aferição de irregularidades no SICAF, CEIS, sistemas do TCU e CNJ, trata-se, ao menos em princípio, de circunstância que impossibilita a prorrogação pretendida, salvo, regularização antes da celebração do presente termo aditivo, adotando-se, para tanto, as medidas previstas no art. 31, da IN n. 3, de 26 de abril de 2018.

38. Caso seja constatada, no SICAF, a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas", **a**

ciBSZWzPartesCriteriosUD9A0001/2019/0157 - TERMO DE RESCISÃO (0898005) Ugk5EA3OBOMGbb3/20/8642-3986 pg 4 5345/2020

Administração deve analisá-las para fins de verificar, por meio do relatório de ocorrências impeditivas indiretas não juntadas aos autos, se existe ou não algum impedimento à contratação.

39. Vale destacar que a Administração Pública **não poder celebrar contratos** com entidades sancionadas com a proibição de contratar com o Poder Público, a suspensão/impedimento em toda a Administração Pública Federal ou a declaração de inidoneidade (art. 12 da Lei nº 8.429/1992, art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, art. 7º da Lei nº 10.520/2001 e art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993).

Custos não renováveis

40. De acordo com o item 9 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017 (art. 30-A, §4º, da IN n. 02/2008/SLTI/MPOG), a Administração tem por obrigação manifestar-se sobre a existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos.

41. Pelo exposto, **deve haver** verificação específica pela Administração da presença de custos não renováveis a serem suprimidos por meio de negociação com o contratado.

42. Adicionalmente, nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, na análise dos custos com aviso prévio, a Administração deverá estar atenta às orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual.

43. Após verificação técnica, sendo o caso, a Administração **deve manifestar-se** formalmente sobre a inexistência de custos não renováveis a serem suprimidos por meio de negociação com o contratado.

Dos recursos orçamentários

44. Quanto à indicação de recursos orçamentários, a **Administração deve** atestar a disponibilidade orçamentária para o presente exercício, bem como declarar que os créditos e empenhos, para a parcela da despesa executada em exercício futuro, serão indicadas em termos aditivos ou apostilamentos futuros. (item 10 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017 e art. 30, §4º e IN n. 02/2008/SLTI/MPOG).

45. Nesse ponto, destaque-se que em data anterior à prorrogação, **deverá haver a expedição da nota de empenho**, com indicação de seu número no termo aditivo, em cumprimento ao art. 30, §1º, do Decreto nº 93.872/1986 e ao item 10 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017.

46. Se as despesas que amparam a ação forem qualificáveis como atividades, sendo, portanto, despesas rotineiras e ordinárias, dispensa o atendimento das exigências do art. 16, I e II, da Lei Complementar n. 101/200 (Orientação Normativa AGU nº 52/2014 e Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 01/2012).

47. Desta forma, a Administração **deve informar** a natureza das ações pretendidas para, em seguida, manifestar se se trata de situação que reclama ou não o cumprimento do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Providências complementares

48. Ressalte-se, por fim, que, a Administração **deve verificar** se há necessidade de renovação ou complementação da garantia de acordo com o valor atual da contratação e providenciar a publicação do extrato de termo aditivo na imprensa oficial.

DO TERMO ADITIVO

49. A minuta de termo aditivo **deve conter** cláusulas que tratem sobre:

> - o objeto da contratação, para que se verifique a relação do aditivo com o objeto contratual original;
> - o prazo de vigência da prorrogação, limitado, a cada prorrogação, ao prazo de vigência inicial e ao período total de 60 meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93);
> - o valor do termo aditivo, para fins de publicidade e transparência;
> - a indicação do crédito e do respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura (art. 30, §1º, do Decreto nº 93.872/86 c/c item 10 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017 e §4º, artigo 30 da IN 02/2008/SLTI/MPOG);
> - a ressalva quanto ao direito à futura repactuação, caso tenha sido solicitada pela contratada (nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra);
> - a ratificação das cláusulas contratuais não alteradas pelo termo aditivo;
> - local, data e assinatura das partes e testemunhas.

ciBSZWzPardeX2BTEBartmqUD7A0000E2019/0159 TERMO DE REFERÊNCIA (0398005) Ugk KEY 43020260 07/08/2020 12:39:36 pg 6 345/2020

50. Importante ressaltar que a contagem do prazo de vigência **deve ser realizada pelo sistema data a data**, de acordo com à CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 69/2014.

51. Ressalta-se, por fim, que os dados que figuram no preâmbulo, como nome dos representantes legais, endereços, documentos, dentre outros, **devem ser verificados** pela própria Administração a partir dos dados que constam dos autos e dos registros administrativos.

DA AUTORIZAÇÃO DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

52. A prorrogação contratual está condicionada a autorização do gestor, que **deve ser formalizada** mediante manifestação escrita, para atender as disposições do art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

53. Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste**, caso sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial, considera-se APROVADA** a minuta de termo aditivo (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

54. Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação, conforme modelo anexo.

55. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo a este órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF no 526/2013.

56. As orientações emanadas dos Pareceres Jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

57. Não há, ademais, determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela ETR-Licitações. Eis o teor do BPC nº 05: "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".

À consideração da Chefia da entidade consulente.

Brasília, 12 de abril de 2019.

Adalberto do Rêgo Maciel Neto
Procurador Federal

Carlos Henrique Benedito Nitão Loureiro
Procurador Federal

Cynthia Regina de Lima Passos
Procuradora Federal

Diego Franco de Araújo Jurubeba
Procurador Federal

José Reginaldo Pereira Gomes Filho
Procurador Federal

Juliana Lima Salvador
Procuradora Federal

Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt
Procuradora Federal

ANEXO
ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

NUP/Processo:

Referência/objeto:

Atesto que o presente processo, referindo-se à prorrogação de vigência contratual, adequa-se à manifestação jurídica correspondente ao **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/NLC/ETRLIC/PGF/AGU**, cujas recomendações restam atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos - ETR-Licitações, conforme autorizado pela Orientação

ciBSZWzPnPaxcZ8KEBnrmqUD9A0001E2019NLCETRLICPGFAGU(1)8HCMPR01UgKSEA30260067663202004123986p004345/2020

Normativa no 55, da Advocacia-Geral da União.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407025462201713 e da chave de acesso 3b7ad4fb

---

Documento assinado eletronicamente por JULIANA LIMA SALVADOR-84376970697964054537 0, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 250641642 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANA LIMA SALVADOR-84376970697964054537 0. Data e Hora: 12-04-2019 1 7 : 1 1 . Número de Série: 3856111617434054566. Emissor: JULIANA LIMA SALVADOR-84376970697964054537 0.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 250641642 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO. Data e Hora: 15-04-2019 08:11. Número de Série: 20359844990281561822. Emissor: AC DIGITALSIGN RFB.

Documento assinado eletronicamente por ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 250641642 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO. Data e Hora: 15-04-2019 10:18. Número de Série: 13428590. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 250641642 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS. Data e Hora: 15-04-2019 09:56. Número de Série: 13798918. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por DIEGO FRANCO DE ARAUJO JURUBEBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 250641642 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DIEGO FRANCO DE ARAUJO JURUBEBA. Data e Hora: 15-04-2019 16:10. Número de Série: 101097. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.

Documento assinado eletronicamente por KARINA BACCIOTTI CARVALHO BITTENCOURT, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 250641642 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): KARINA BACCIOTTI CARVALHO BITTENCOURT. Data e Hora: 15-04-2019 08:38. Número de Série: 13581723. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por JOSE REGINALDO PEREIRA GOMES FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 250641642 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE REGINALDO PEREIRA GOMES FILHO. Data e Hora: 15-04-2019 11:09. Número de Série: 185802153152353911346255876976966166 38. Emissor: AC OAB G3.

---

ciBSZWzPartesCriteriosUD7-00001-2019-0159-TERMO-PRESAC(0[illegible]) UgKEL[illegible]/2019 12:39:36 pg 4 345/2020

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO PARA APLICAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

NUP/PROCESSO: 23086.004345/2020-97

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 021/2020

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. - CNPJ: 33.402.892/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ACESSO, VIA WEB, ÀS COLEÇÕES DAS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS (NBR'S) DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) E DAS NORMAS TÉCNICAS DA ASSOCIAÇÃO MERCOSUL DE NORMALIZAÇÃO (AMN) PARA ATENDER A DEMANDA DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS/UFVJM.

Atesto que o procedimento em curso refere-se à prorrogação do prazo de vigência contratual e amolda-se à manifestação jurídica prevista no Parecer Referencial n.º 00001/2019/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (documento SEI!0842498), cujas recomendações foram atendidas no caso concreto, conforme Tabela de Verificação abaixo.

Frente ao exposto, fica dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos - ETR-Licitações, conforme autorizado pela Orientação Normativa n.º 55, de 23 de maio de 2014 da Advocacia-Geral da União (AGU).

TABELA DE VERIFICAÇÃO

Edital e Termo de Referência	Edital: 0162320 - TR: 0115354
Contrato administrativo e extrato da publicação	Contrato: 0209611 - Extrato: 0217188
Caracterização como serviço contínuo	0840250
Manifestação de interesse da contratada na prorrogação	0826847
Demonstração de interesse da Administração, devidamente motivado, na continuidade da execução contratual	0840250
Relatório sobre a regularidade da execução do contrato	0840250
Declaração de disponibilidade orçamentária	0841753
Autorização da autoridade administrativa competente	0840389
Demonstração de inexistência de solução de continuidade da vigência contratual e da realização da prorrogação dentro do prazo de vigência contratual	0842476
Comprovação da manutenção das condições exigidas de habilitação	0842461 - 0842467 - 0842470
Manifestação sobre a vantajosidade da contratação, acompanhada da metodologia adotada, e compatibilidade com os preços máximos fixados pela SEGES/MPDG	0840250
Certificação da inexistência de suspensão, impedimento, declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública	0842476
Verificação da necessidade de renovação ou atualização da garantia contratual	Não se aplica - Cláusula Sétima do Contrato Administrativo.
Manifestação sobre a existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação	0840250
Mapa de riscos relativos à gestão contratual	0778454
Previsão de prorrogação do contrato administrativo	0209611 - Cláusula Segunda

Diamantina(MG), 12 de setembro de 2022.

Marciano de Souza Leite
SIAPE: 2993594
Divisão de Contratos/UFVJM

Documento assinado eletronicamente por **Marciano De Souza Leite**, **Servidor (a)**, em 12/09/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0842500** e o código CRC **40521F47**.

Contratos - Controle de Contratos <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Re: Contrato administrativo n.º 021/2020 - Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência - Solicitação de número de empenho.

1 mensagem

Divisão de Orçamento <orcamento@ufvjm.edu.br> 12 de setembro de 2022 10:46
Para: UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Prezado,

O empenho para o termo aditivo n.º 002/2022 ao contrato administrativo n.º 021/2020 será o 2022NE000925.

Atenciosamente,

Divisão de Orçamento DORC / PROPLAN / UFVJM
Campus JK, Rodovia MGT 367 - KM 5833, nº. 5000
Alto da Jacuba Cep:39.100-000 - Diamantina/MG
Fone (38)3532-1293 - E-mail: orcamento@ufvjm.edu.br

ANTES DE IMPRIMIR este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

Em seg., 12 de set. de 2022 às 10:14, UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br> escreveu:

> Senhores(s), bom dia...
>
> Para que possamos dar continuidade à formalização do termo aditivo n.º 002/2022 ao contrato administrativo n.º 021/2020, gentileza informar o número de empenho, conforme dados abaixo:
>
> Contrato administrativo n.º 021/2020
> Empresa: Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT
> CNPJ: 33.402.892/0001-06
> Valor: R$ 6.921,20
> Termo Aditivo: 002/2022
>
> Cordialmente,
>
> Marciano de Souza Leite
> SIAPE: 2993594
> Divisão de Contratos/UFVJM

RS1tYWlsIFJlc3Bvc3RhIE76bWVybyBkbyBFbXBlbmhlCgwODQzNTY0KQ== SEI 23086.004345/2020-97 / pg. 66